

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL  
DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO  
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE

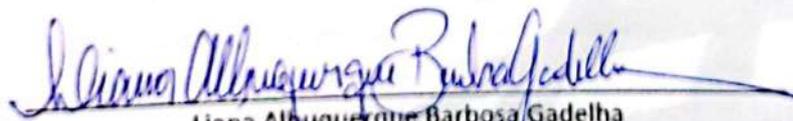
IMPUGNAÇÃO AOS RECURSOS

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001.12/2021CP-  
SEINFRA

A empresa ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Rua Monsenhor Bruno nº 1153, Salas 513 a 515, Bairro Aldeota, CEP: 60.115-191, inscrita sob o CNPJ nº 07.125.655/0001-35, através de seu Representante Legal, nos termos, na forma e no prazo previstos nos §§ 3º e 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o ITEM 22.3 e segs., vem mui respeitosamente apresentar, em anexo, Impugnação aos Recursos apresentados pelas empresas QUANTA CONSULTORIA LTDA e CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, na certeza de que será mantida a ilibada em toda sua inteireza a decisão desta douta Comissão Licitatória. Requer, ainda, nos termos do § 4º art. 109 da Lei nº 8.666/93, que a presente Impugnação, acompanhe a subida recursal para apreciação da Autoridade Superior.

Termos em que espera deferimento por ser de Justiça.

Fortaleza/CE, 30 de setembro de 2022.



Liana Albuquerque Barbosa Gadelha  
RG. 940.024.590-50 / CPF 220.556.063-876  
Representante Legal  
Assist Consultores Associados LTDA  
CNPJ: 07.125.655/0001-35

Recebido  
30/09/2022  
10:41  
P

Assist Consultores Associados LTDA - CNPJ: 07.125.655/0001-35  
Rua Monsenhor Bruno, 1153 - Edif. Scopa Platinum (Salas 513, 515 e 517) - Aldeota  
Telefone: (85) 3249-4514



**EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPICOA/CE**

**IMPUGNAÇÃO AO RECURSO**

**Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001.12/2021CP**

A empresa **ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Rua Monsenhor Bruno nº 1153, Salas 513 a 515, Bairro Aldeota, CEP: 60.115-191, inscrita sob o CNPJ nº 07.125.655/0001-35, através de seu Representante Legal, nos termos, na forma e no prazo previstos nos §§ 3º e 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o ITEM 22.3 e segs., vem mui respeitosamente apresentar, em anexo, Impugnação ao Recurso apresentado pelas empresas **QUANTA CONSULTORIA LTDA** e **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A**, pelas razões de fato e de direito que se seguem.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A douta Comissão Especial de Licitação, ao apreciar as Propostas Técnicas das licitantes, pontuou a proposta da Impugnante com a maior pontuação: 94,00 (noventa e quatro) pontos.

As demais licitantes foram pontuadas com as seguintes notas: **QUANTA CONSULTORIA LTDA** com 79,00 (setenta e nove) pontos e **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A** com 77,00 (setenta e sete) pontos.

Frente à justa e adequada decisão, as Recorrentes descabidamente apontam supostos erros na decisão da ilibada Comissão Especial de Licitação na indicação dos resultados nas **notas das propostas técnicas**. Como será demonstrado, facilmente se observa que os recursos, em um esforço extremamente criativo e sem qualquer fundamento sustentado em previsão editalícia, requerem modificações nas notas por caminhos impossíveis de serem realizados.

Dito isto, antes de adentrar na análise da inexistência de fundamento dos recursos, é fundamental entender o próprio modelo de parametrização para a formação da Nota Técnica, especialmente dos itens questionados na peça recursal:

### Primeira parametrização

O Edital estabeleceu a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos em 04 itens, subdivido em seus respectivos subitens com pontuação máxima para cada um deles, conforme previsto no subitem 9.4. Veja-se:

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
<b>1.</b>	<b>Conhecimento do Problema</b>	<b>30</b>
a)	Conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados;	10
b)	Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA;	10
c)	Conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do PRODESA;	05
d)	Conhecimento das principais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa.	05
<b>2.</b>	<b>Metodologia e Organização dos Trabalhos</b>	<b>30</b>
a)	Metodologia de execução a ser adotada, em conformidade com o escopo e serviços previstos no Termo de Referência;	10
b)	Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa;	10
c)	Fluxograma e cronograma das atividades, incluindo o cronograma de permanência dos profissionais alocados nas atividades previstas.	10
<b>3.</b>	<b>Equipe Chave</b>	<b>30</b>
a)	01 (um) Coordenador Geral - Engenheiro Civil Sênior: profissional de nível superior, com no mínimo 10 anos de formado devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar até 2 atestados certificados pelo CREA, que comprove experiência em gerenciamento e/ou supervisão de obras de infraestrutura que contemplem atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras, e apresentar currículo - 10 pontos por atestado;	20
b)	01 (um) Engenheiro Civil Pleno: profissional de nível superior, com no mínimo 5 anos de formado, devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar um atestado certificados pelo CREA, que comprove experiência em gerenciamento e/ou supervisão de obras de infraestrutura e apresentar currículo - 10 pontos por atestado.	10
<b>4.</b>	<b>Experiência Anterior da Empresa</b>	<b>10</b>
a)	Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT que ateste os Serviços de Supervisão e/ou Gerenciamento de Obras de infraestrutura que contemplem: atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras - 5 pontos por atestado.	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

### Segunda parametrização

Para os Itens I. **CONHECIMENTO DO PROBLEMA** e II. **METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**, a avaliação de cada um deles será distribuída numa classificação interna, observado os critérios previstos nos subitens 9.6.1 e 9.6.2, quais sejam:

#### 9.6.1. Conhecimento do Programa - Pontuação Máxima 30 (trinta) pontos, folhas papel A4

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme na tabela do item 9.4, a partir da avaliação da qualidade, amplitude, pertinência, profundidade de abordagem, e outros atributos, tendo como referência a pontuação indicada. Estes aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atualidade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder e abrangerá os seguintes tópicos:

- a) Conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados;
- b) Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA;
- c) Conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do PRODESA;
- d) Conhecimento das principais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa.

#### 9.6.2. Metodologia e Organização dos Trabalhos - Pontuação Máxima 30 (trinta) pontos, folhas papel A4

A licitante deverá comprovar que será capaz de atender a demanda da contratante apresentando a metodologia de trabalho que será implantada como forma de garantir a qualidade técnica e o cumprimento do objeto da contratação. Deverá ser apresentado por meio de texto dissertativo, gráficos, diagramas, fluxogramas e tabelas o seu Plano de Trabalho para a execução do objeto incluindo os recursos a serem utilizados, métodos de gestão que garanta a qualidade dos serviços, organização da equipe técnico-administrativa que os executará e demais informações concernentes. A metodologia apresentada deverá evidenciar harmonia quanto à abordagem dada ao quesito conhecimento técnico.

Deverá também ser abordado os pontos críticos que possam interferir no planejamento da contratada, apresentando os riscos possíveis quanto ao não cumprimento dos prazos contratuais, bem como apresentar alternativas para evitar, minimizar o impacto no andamento do contrato, o qual deverá ter pontos de monitoramento para que não haja atrasos nos cumprimentos dos prazos assumidos pela contratante.



O plano de trabalho deverá ser decorrente do conhecimento do programa relacionado às obras listadas no ANEXO AV - TERMO DE REFERÊNCIA e abrangerá os seguintes tópicos:

- a) Metodologia de execução a ser adotada, em conformidade com o escopo e serviços previstos no Termo de Referência;
- b) Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa;
- c) Fluxograma e cronograma das atividades, incluindo o cronograma de permanência dos profissionais alocados nas atividades previstas.

#### **Critérios de pontuação**

Em ambos os subitens, **9.6.1** e **9.6.2**, a pontuação será dada as empresas licitantes, conjugando-se os critérios expostos no Edital, sendo certo que tal pontuação representará o julgamento da Comissão Técnica de Julgamento no tocante às possibilidades de execução dos serviços objetos do Edital, nos moldes pretendidos na licitação.

Realizada a análise das licitantes a Comissão Técnica de Julgamento classificará as empresas em uma das categorias descritas abaixo (Insuficiente, Ruim, Regular, Bom e Excelente):

- **INSUFICIENTE:**

Nota Parcial variando de "0,0" (zero, virgula zero) a "1,9" (um virgula nove) pontos. Nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação:

- i. Não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas;
- ii. Apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; ou
- iii. Apresentou os conhecimentos em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

- **RUIM:**

Nota Parcial variando de "2,0" (dois virgula zero) a "3,9" (três virgula nove) pontos; nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação:

Apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da LICITANTE não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas da CONTRATANTE (SEINFRA) quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar.

- **REGULAR:**

Nota Parcial variando de "4,0" (quatro virgula zero) a "5,9" (cinco virgula nove) pontos.

Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas no Edital, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de propiciar aperfeiçoamento

perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto da licitação; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas;

- **BOM:**

Nota Parcial variando de "6,0" (seis virgula zero) a "7,9" (sete virgula nove) pontos.

Nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital, demonstra que conhece e domina, parcialmente, os serviços objeto da licitação.

- **EXCELENTE:**

Nota Parcial variando de "8,0" (oito virgula zero) a 10,0" (dez virgula zero) pontos.

Nesta qualificação será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas pela CONTRATANTE (SEINFRA) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no seu Termo de Referência, mostrando além do profundo conhecimento dos aspectos relevantes, das etapas construtivas, dos problemas para desenvolvimentos dos projetos, inovações de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, inclusive conhecimentos sobre o tema de Edificações Sustentáveis e Acessíveis.

Como facilmente se observa, dentro de cada categorização (Insuficiente, Ruim, Regular, Bom e Excelente) existe uma variação de notas:

Avaliação	Pontos
Excelente	8,0 a 10,0
Bom	6,0 a 7,9
Regular	4,0 a 5,9
Ruim	2,0 a 3,9
Insuficiente	0,0 a 1,9

Tal detalhamento demonstra que o Edital procura parametrizar de forma objetiva o julgamento e aproveitar ao máximo tudo o que é apresentado pelos licitantes em suas propostas técnicas. Partindo das formulações insuficientes até o ápice da excelência, traduzida na avaliação ótima, que vai de 8,0 a 10,0 pontos.

Após análises detalhadas das Propostas Técnicas com esteio na parametrização descrita no Edital a COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, firmou as seguintes pontuações no Relatório Técnico:

Item	Discriminação Pontuação	Máxima	Concremat Engenharia e Tecnologia S/A	Quanta Consultoria LTDA	Assist Consultores Associados LTDA
<b>1.</b>	<b>Conhecimento do Problema</b>	<b>30</b>	<b>11</b>	<b>14</b>	<b>24</b>
a)	Conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados;	10	04	05	07
b)	Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA;	10	04	05	07
c)	Conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do PRODESA;	05	02	02	05
d)	Conhecimento das principais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa.	05	03	02	05
<b>2.</b>	<b>Metodologia e Organização dos Trabalhos</b>	<b>30</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>30</b>
a)	Metodologia de execução a ser adotada, em conformidade com o escopo e serviços previstos no Termo de Referência;	10	07	05	10
b)	Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa;	10	07	10	10
c)	Fluxograma e cronograma das atividades, incluindo o cronograma de permanência dos profissionais alocados nas atividades previstas.	10	10	10	10
<b>3.</b>	<b>Equipe Chave</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
a)	01 (um) Coordenador Geral - Engenheiro Civil Sênior: profissional de nível superior, com no mínimo 10 anos de formado devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar até 2 atestados certificados pelo CREA, que comprove experiência em gerenciamento e/ou supervisão de obras de infraestrutura que contemplem atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras, e apresentar currículo - 10 pontos por atestado;	20	20	20	20

b)	01 (um) Engenheiro Civil Pleno: profissional de nível superior, com no mínimo 5 anos de formado, devidamente registrado no Conselho Regional competente e apresentar um atestado certificados pelo CREA, que comprove experiência em gerenciamento e/ou supervisão de obras de infraestrutura e apresentar currículo - 10 pontos por atestado.	10	10	10	10
4.	<b>Experiência Anterior da Empresa</b>	10	10	10	10
a)	Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT que ateste os Serviços de Supervisão e/ou Gerenciamento de Obras de infraestrutura que contemplem: atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras - 5 pontos por atestado.	10	10	10	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>	<b>77</b>	<b>79</b>	<b>94</b>

Ao se analisar a formação das notas no esteio do caminho determinado pelo Edital, facilmente se conclui - como restará demonstrado, que os recursos apresentados não encontram amparo para questionar o julgamento da douda Comissão de Licitação, haja vista as pretensões recursais não encontrarem amparo nas previsões editalícias.

Dito tudo isto, iniciaremos a análise do requerido no Recurso apresentado pela empresa **QUANTA CONSULTORIA LTDA.**

## IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DA EMPRESA QUANTA CONSULTORIA LTDA

### O CENTRO DO PEDIDO RECURSAL DA EMPRESA QUANTA CONSULTORIA LTDA

O Recurso da empresa **QUANTA** se encontra dividido em duas partes. A primeira trata do julgamento de sua Proposta Técnica e a segunda trata das notas atribuídas a ora Impugnante.

Inicialmente vale ressaltar que aqui não será abordado os pontos em que a Recorrente apenas se manifesta para concordar com a nota atribuída pela Comissão Especial de Licitação, uma vez não ser esta a natureza de uma peça recursal. Haja vista que a razão de ser do recurso é contestar uma decisão. Portanto, ao não contestar, perde a finalidade enquanto recurso a manifestação de concordância com o julgamento referente as notas que lhe foram atribuídas no **item 1, CONHECIMENTO DO PROBLEMA, letra D, intitulado "CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS FERRAMENTAS DE CONTROLE PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SUPERVISIONAR AS AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS DAS INTERVENÇÕES CONSTANTES DO PROGRAMA"** (fls. 5560). Bem como no **item 2, METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHO, letra B, intitulado "DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, DESTACANDO A INTERCESSÃO COM AS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA"** (fls. 5561) e letra C, intitulado **"FLUXOGRAMA E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, INCLUINDO O CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NAS ATIVIDADES PREVISTAS"** (fls. 5561). Sendo que nestas duas últimas, a Recorrente erroneamente as nominou como **ITEM F e G**.

Também não será alvo de impugnação a concordância da Recorrente com notas aferidas a **Assist Consultores Associados LTDA**, ora Impugnante, pela obviedade que a racionalidade requer. Portanto, não será apreciada na presente Impugnação, a nota atribuída à Impugnante no tema **CONHECIMENTO DO PROGRAMA, ITEM "A" - CONHECIMENTO DA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DE PROGRAMAS MULTISETORIAIS INTEGRADOS** (fls. 5562), no tema **METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS, ITEM "A" - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO A SER ADOTADA, EM CONFORMIDADE COM O ESCOPO E SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA** (fls. 5564).

Isto posto, adentre-se ao conteúdo do que realmente foi contestado pela Recorrente.

## QUANTO AS RAZÕES RECURSAIS REFERENTE A PONTUAÇÃO DA EMPRESA QUANTA CONSULTORIA LTDA

### 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA

#### ITEM "A" - CONHECIMENTO DA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DE PROGRAMAS MULTISETORIAIS INTEGRADOS

Quanto a este item, a Recorrente fundamentou o seu Recurso nos seguintes termos, *in verbis*:

No "item a.1.3 - Supervisão Ambiental e Social" a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria descreve a Metodologia a ser usada e não o conhecimento sobre as Questões ambientais. E, com isso, retirou os pontos de tal item.

A Quanta Consultoria gostaria de lembrar a esta comissão que a METODOLOGIA se faz explicando como serão realizados os serviços e não "o que" será realizado. Esta empresa quer explicitar que, em nenhuma página do item a.1.3. está escrito "como" serão realizadas as atividades de supervisão relativas a este item e sim descreve "o que" será realizado em caso de ser a empresa vencedora. Exatamente mostrando o que é o problema.

A empresa Quanta afirma que houve um equívoco desta comissão no fato alegado e que, por justiça, os pontos retirados deste item devam ser recolocados.

No "item 3.1.1 (a.1.3.1.1) – supervisão e controle ambiental", a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria novamente descreve a metodologia a ser empregada na supervisão dos trabalhos.

Da mesma forma, a Quanta Consultoria, novamente, gostaria de lembrar a esta comissão que a METODOLOGIA se faz explicando "como" serão realizados os serviços e não "o que" será realizado. Esta empresa, novamente, quer explicitar que, em nenhuma página do item a.1.3.1.1, está escrito "como" serão realizadas as atividades de supervisão relativas a este item e sim descreve "o que" será realizado em caso de ser a empresa vencedora. Exatamente mostrando o que é o problema.

A empresa Quanta novamente afirma que houve um equívoco desta comissão no fato alegado e que, por justiça, os pontos retirados deste item devam ser recolocados.

No "item a.1.3.2 – supervisão e controle social, a Comissão Julgadora alega que a empresa Quanta Consultoria apresenta informações do que será realizada pela proponente do programa a não sobre o seu conhecimento sobre critérios processos de supervisão ambiental e social. E que novamente a Quanta Consultoria confunde o que é metodologia e conhecimento.

A Quanta Consultoria neste item de apenas meia página, frente as 13 páginas escritas, aceita a alegação da Comissão técnica como pertinente.

**AValiação:** Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos para que ao "item A" seja atribuída nota não inferior a 8 PONTOS.

Não assiste razão ao argumento apresentando pela Recorrente. Pelo contrário, o Edital deixa claro o objeto requerido quando textualmente estabelece que seja demonstrado pelos licitantes o **Conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados**.

Corretamente a Comissão Técnica de Julgamento - CT, indica em seu parecer que a Recorrente deveria descrever de forma clara e objetiva o seu conhecimento em Supervisão

Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados. Descrição que a Recorrente não apresentou em sua Proposta Técnica e agora, em seu Recurso, permanece no erro quando tenta demonstrar que a "METODOLOGIA se faz explicando como serão realizados os serviços e não "o que" será realizado". Quando na realidade, conforme requer o Edital, a questão central neste subitem a ser abordada não é "como" ou "o que" se propõe a fazer, mas a demonstração do domínio no conhecimento de Supervisão Técnica, Ambiental e Social.

A Recorrente, conforme diagnosticou a Comissão Técnica, confunde metodologia com o conhecimento específico do programa, pois descreve "o que" será realizado, como pode ser observado nesse texto da proposta da Recorrente, *verbis*:

*Para a realização da Supervisão Ambiental e Social a CONTRATADA, utiliza os processos e metodologias, que estabelecem os participantes, responsabilidades, rotinas, procedimentos, entre outros pontos a serem observados, relativos as questões ambientais: Realização de Check-list de verificação das licenças e dos condicionantes ambientais [...] (Grifos meus)*

Não bastasse a Recorrente confundir Conhecimento com Metodologia, o texto apresenta como centro de sua preocupação apresentar um roteiro de supervisão de obras, sem qualquer abordagem sistêmica quanto as questões ambientais e sociais, solicitadas pelo Edital.

Tal perspectiva de abordagem temática da Recorrente, sem muito esforço autoriza a avaliação da Comissão Técnica, haja vista a inexistência de abordagem quanto ao conhecimento específico sobre **Conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados**.

Diante de tais fatos, não há como não reconhecer a pertinência da nota regular aferida pela Comissão Especial de Licitação, dada a ausência de amplitude, profundidade, pertinência na abordagem temática apresentada na Proposta Técnica da Recorrente.

#### **ITEM "B" - CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAIPOCA - PRODESA**

A Recorrente fundamentou seu Recurso neste item, nos seguintes termos, *litteris*:

No "item b.1.2.2 – Requalificação de acessos...", a comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria utilizou mais figuras em uma página do que o permitido no Edital. E, com isso retirou os pontos de tal item.

A Quanta Consultoria, aceita a alegação da Comissão técnica como pertinente, mais gostaria de lembrar a essa comissão que o fato, neste item, ocorreu apenas em uma das 21 páginas descritas.

Nos demais itens da proposta a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria se limitou a descrever os componentes e subcomponentes do programa e não descreveu as características socioambientais e econômicas do mesmo.

A Quanta consultoria gostaria de lembrar a esta Comissão que o título deste item é "CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE

INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAIPOCA - PRODESA".

Sim, a Quanta descreveu os componentes e subcomponentes do Programa PRODESA para que as características estivessem organizadas e pudessem ser mais claras e evidentes.

- Características Técnicas: estão muito bem descritas e aprofundadas nos itens b.1.1, b.1.2, b.1.3., b.2.1, b.2.2, b.2.3 e b.2.4.
- Características socioambientais: estão muito bem descritas e aprofundadas nos itens b.1.2, b.1.3, b.1.3, b.1.4 e b.1.5; e
- Características Econômicas/Financeiras: estão muito bem descritas e aprofundadas nos itens b.3 e b.4.

O que mais nos é estranho, é que a Empresa ASSIST também se limitou a somente descrever, não todos, mais alguns dos componentes e subcomponentes do programa e lhe foi atribuída nota 7. Diferentemente, esta comissão, mesmo com características completas e aprofundadas, atribuiu a Quanta Consultoria, nota 5.

**AVALIAÇÃO:** Devido as correções acima referidas, a Quanto vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "Item B" seja atribuída nota não inferior a 9 PONTOS.

O relatório da COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, foi bastante generoso ao aferir nota de 05 pontos à Proposta Técnica da Recorrente.

Como bem apontou o Relatório, a Proposta Técnica resumiu-se a reproduzir a lista de atividades a serem executadas, descritas no Termo de Referência. Constatou ainda, que as "informações não tem qualidade, amplitude, pertinência e profundidade de abordagem, das características requeridas pelo Edital".

Ou seja, a Recorrente não demonstrou conhecimento sobre as principais características do programa quando optou por reproduzir, como Proposta Técnica, uma lista de atividades do Termo de Referência. Agravada pela falta de abordagem sobre as questões socioambientais e econômicas do programa.

Tais fatos evidenciam que não é verdadeira a afirmativa da Recorrente, quando afirma que nos itens **b.1.1, b.1.2, b.1.3, b.1.4, b.1.5, b.2.1, b.2.2, b.2.3 e b.2.4** estão "**muito bem descritas e aprofundadas as características técnicas e características socioambientais**". Pelo contrário, o texto é nitidamente simplório e, como bem apontou a Comissão Técnica, a Proposta reduziu-se no descrever os componentes e subcomponentes de cada uma das obras do programa conforme solicitado, contudo sem demonstrar Conhecimento das Principais Características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itaipoca - PRODESA.

Ademais, ao abordar o tema Comissão de Financiamento prevista no item b.3, a Recorrente ao apresentar uma reprodução da componente do programa PRODESA, que trata dos gastos de avaliação do agente financiador (Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF) e da comissão a ser paga ao próprio agente financeiro CAF pelo empréstimo, evidencia desconhecimento sobre as características do programa PRODESA.

A descrição apresentada pela Recorrente está totalmente equivocada, pois os gastos de avaliação são devidos para a CAF pelo período de preparação do empréstimo que, logicamente, antecede a execução do programa. A comissão de financiamento é um valor retirado do primeiro desembolso do empréstimo em favor da CAF, à título de comissão pela liberação do financiamento.



Desta feita, a alegação recursal de ter atendido a solicitação do Edital para definir as características econômicas/financeiras, confrontando o entendimento da Comissão Julgadora, é indevida e sem nenhum amparo técnico.

E mais, no item b.4, a Recorrente apresenta apenas o cronograma e nada mais, demonstrando não encontrar amparo nas evidências à afirmativa de que as **“Características Econômicas/Financeiras: estão muito bem descritas e aprofundadas nos itens b.3 e b.4.”**

Com os elementos acima apontados e devidamente identificados pela Comissão Técnica em seu relatório, não há como não reconhecer a fragilidade da Proposta Técnica da Recorrente, verdade que se evidencia com maior clareza ao não demonstrar conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA.

Constatação que exige a manutenção da nota anteriormente aferida em favor da Recorrente.

Quanto à tentativa de buscar igualar a Proposta da Recorrente com a apresentada pela Impugnante não tem qualquer amparo na realidade fática.

Conforme já afirmado anteriormente, a Recorrente se restringiu a reproduzir, sem nenhum critério técnico, a lista de atividades a serem executadas previstas no Termo de Referência, sem apresentar conhecimento sobre as principais características do Programa PRODESA. Estamos, portanto, diante do descumprimento de exigência editalícia, mesmo assim a COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, considerou a Proposta regular e lhe atribuiu 05 PONTOS, valor mais do que adequado.

Já a ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, ora Impugnante, apresentou uma Proposta com detalhamento preciso e abrangente, articulado e sistêmico, envolvendo o desenvolvimento: socioambiental, econômico, infraestrutura e desenvolvimento urbano, mobilidade, desenvolvimento social e meio ambiente. Demonstrando, assim, o conhecimento das características do Programa, e, assim, atendendo as exigências editalícias; razão pela qual levou a COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, a reconhecer o bom conhecimento e lhe atribuir 07 PONTOS.

#### **ITEM “C” - CONHECIMENTO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS A SEREM ENFRENTADOS NO DECORRER DOS TRABALHOS DE SUPERVISÃO DO PRODESA**

Quanto ao item “c”, a Recorrente contestou a decisão da Comissão Especial de Licitação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

No “item c. - Conhecimento dos principais...” a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria apresentou informações resumidas e sem amplitude, pertinência e profundidade de abordagem.

A Quanta Consultoria, gostaria de especificar que foram exemplificados e descritos 20 problemas que são corriqueiros em Programas de Supervisão de Obras e, que certamente, podem ocorrer durante a supervisão do PRODESA. Descrevendo cada um deles, de forma resumida sim, até pelo número de páginas que tínhamos a disposição, mas abrangendo-os de forma completa a não deixar dúvidas ao leitor.

No “item c.2 – Revisão e elaboração de Projetos”, a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria apresentou a metodologia que usará em caso deste problema vir à tona.

A Quanta Consultoria gostaria de exaltar sua máxima estranheza sobre este questionamento. A Comissão Julgadora está reclamando que a Quanta Consultoria, além de expor o problema está dizendo o método para enfrentá-lo? Indo além do que foi pedido no Edital, mas completamente coerente com o tema. Isso é de uma estranheza inaudível.

**AVALIAÇÃO:** Devido as correções acima referidas, a Quanto vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "item C" seja atribuída nota não inferior a 4 PONTOS.

A nota aferida neste item, se encontra em perfeita sintonia com a parametrização editalícia. Haja vista a descrição genérica na abordagem do tema, que efetivamente pode ser utilizada para qualquer programa.

Novamente a Recorrente não enfrenta o objeto requerido para o item em tela, confundindo metodologia com conhecimento do problema.

A Proposta Técnica não apresenta informações sobre o conhecimento específico **dos principais problemas e serem enfrentados no programa PRODESA**. Verifica-se a ausência de qualquer prognóstico e as soluções a serem efetivadas, entre outros, sobre erros de projetos, inferências e problemas ambientais e sociais.

A Recorrente substitui o requisito de demonstração de **conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do PRODESA** pela apresentação de metodologia, como se pode depreender, a título de exemplo, do seguinte corte na apresentação, *litteris*:

Para otimizar a quantificação dos itens orçados a SUPERVISORA utilizará softwares modernos para Elaboração dos seus projetos com a utilização de tecnologia BIM, que tanto moderniza os processos de projeto

Desta feita, não faz qualquer sentido o Recurso alegar estranheza frente a posição da Comissão Técnica que ao avaliar a Proposta Técnica, identificou que neste item as informações são bastante resumidas, "demonstrando conhecimento ruim, sem amplitude e profundidade de abordagem, e omissão sobre o conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do PRODESA, requeridos pelo Edital".

Por fim, sem qualquer fundamento, a Recorrente alega que foi obrigada a apresentar de forma resumida em decorrência do número de páginas que tinha à disposição, conforme determinação editalícia.

Tal alegação não encontra amparo no Edital e nos fatos, haja vista que a norma editalícia estabelece para o item **Conhecimento do Programa** um máximo de 40 folhas papel A4, portanto, 80 páginas. No entanto, a Recorrente utilizou para apresentação do citado item apenas 21 folhas.

Diante de tamanha fragilidade da Proposta Técnica, avaliada pela Comissão como ruim, a nota de 02 PONTOS, deve ser mantida por se encontrar adequada com a parametrização estabelecida no Edital.

## 2 - METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

### ITEM "E" - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO A SER ADOTADA, EM CONFORMIDADE COM O ESCOPO E SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Inicialmente faz-se necessária a devida correção quanto a indicação da letra. O chamado ITEM "E" pela Recorrente, se trata da letra "A", do ITEM 2 - METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

Feita esta observação adentre-se nos fundamentos do conteúdo do Recurso, que foi exposto com o seguinte arrazoado, *in verbis*:

No "Item E - Metodologia de Execução a ser Adotada..." a Comissão Julgadora alega que a Empresa Quanta Consultoria apresentou um item resumido, sucinto e sem clareza da metodologia.

A Quanta Consultoria gostaria de lembrar a esta Comissão que sucinto, nada tem a ver com resumido. A metodologia foi disposta em toda sua complexidade e bem definida. Abrangeu-se todos os pontos do PMBOK importante para a supervisão das obras descritas no edital, tanto desta comissão não sugerir que faltasse esta ou aquela descrição, como fez nos outros itens julgados. Assim, a Quanta Consultoria se encontra surpresa que tenha sido penalizada por ser sucinta e não "encher linguiça" com frases irrelevantes. Além disso apresentou seu sistema próprio de gerenciamento chamado BENTHAM.

Além do exposto acima esta Comissão Julgadora alegou que não teve clareza sobre a metodologia utilizada. Isso é mais estranho ainda do que as alegações anteriores, visto que a própria comissão inicia seu julgamento informando que a Quanta consultoria apresentou informação sobre a utilização da Metodologia PMBOK®.

A empresa Assist, que recebeu nota máxima (10 PONTOS), detalhou exatamente as mesmas coisas da Empresa Quanta consultoria, uma metodologia PMI e um programa próprio chamado SCG – Sistema Concremat de Gerenciamento.

**AVALIAÇÃO:** Devido as correções acima referidas, a Quanta vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e paridade de concorrência, para que ao "item E" seja atribuída nota não inferior a 10 PONTOS.

Estranhamente, onde a apresentação da metodologia passa a ser o centro do objeto requerido, a Recorrente apresentou de forma sucinta e sem clareza.

A Proposta Técnica apresenta em sua propositura a metodologia PMBOK®, eficiência metodologia x escopo, a implantação do SIG e sua ferramenta BENTHAM. Entretanto, abordou todos os assuntos de forma resumida, sucinta e sem clareza da metodologia que ela irá utilizar, pois descreve apenas o que é o "PMBOK®" e que a metodologia a ser adotada terá como base a vasta experiência e tecnologia acumulada pela Quanta Consultoria na execução de serviços similares ao objeto do presente certame, não descrevendo como será realmente a metodologia a ser aplicada por ela.

Neste item, METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS, o Edital não solicita apenas descrever a ferramenta que será utilizada e, sim, todas as ações, critérios, procedimentos, rotinas, métodos, organizações para atingir o objetivo, o que a Recorrente não fez.

Corretamente, o relatório exarado pela Comissão Técnica identifica todas estas limitações e avalia que a Recorrente: "neste item descreve de forma bastante resumida, **demonstrando um conhecimento ruim**, sem amplitude e profundidade de abordagem, limitou-se a apresentar o conhecimento de sua ferramenta própria, não apresentando maior Conhecimento das principais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das intervenções constantes do programa, requerido pelo Edital" (*grifos meus*).



Desta feita, dada a fragilidade da Proposta Técnica, são infundadas e sem substâncias, as razões recursais da Recorrente. Portanto, a nota de 02 PONTOS se encontra adequada, devendo tal decisão ser mantida em sua inteireza.

Quanto aos questionamentos sobre a nota de 10 PONTOS aferida à empresa ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, ora Impugnante, é absurdamente desprovida de sentido, uma vez ser impossível comparar o incomparável.

A Proposta Técnica apresentada pela empresa ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, ora Impugnante, detalhou com riqueza de informações toda a metodologia aplicada, apresentou as diretrizes, ações, critérios, procedimentos, o controle de qualidade, as etapas de supervisão, rotinas, métodos, organizações, os procedimentos e suas ferramentas: MORD, CICO, EVM. Apresentou, ainda, a programação, a análise e o processamento de dados, os aspectos metodológicos, a auditoria técnica, a coleta, análise e processamento de dados, elaboração continuada de cadastros "As Built". Falou sobre os produtos e relatórios a serem entregues, em um total de 18 páginas, com texto totalmente condizente com as exigências editalícias.

Tal riqueza de detalhamento, apresentada em exposição clara, coerente e sistêmica, levou à Comissão Julgadora a prolar a nota máxima, por ser objetivamente coerente com a parametrização prevista no Edital.

Por fim, apenas para registro, não há como não perceber que a Recorrente quando fala que a ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, ora Impugnante, tem um programa próprio "chamado SCG - Sistema Concremat de Gerenciamento", traz a luz o descuido sempre presente na leitura e análise da empresa Quanta, que mesmo em sua peça recursal não se deu ao trabalho de averiguar que tal programa pertence a outra licitante participante do presente certame, como bem indica a nomenclatura do chamado SCG.

## **QUANTO AS RAZÕES RECURSAIS REFERENTE A PONTUAÇÃO DA EMPRESA ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**

### **1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA**

#### **ITEM "B" - CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAÍPOCA - PRODESA**

Quanto a este item, a Recorrente apresentou Recurso nos seguintes termos, *in verbis*:

No "item B" a comissão Julgadora alega que a Empresa Assist apresentou conhecimento das principais características do programa, com detalhamento do desenvolvimento socioambiental, econômico, infraestrutura e desenvolvimento urbano, mobilidade, desenvolvimento social e meio ambiente, de forma clara, precisa e abrangente atendendo assim as exigências do Edital.

A Quanta Consultoria gostaria de explicitar a profunda disparidade de julgamento entre este item entre as propostas da Assist e da Quanta Consultoria. A Assist elencou alguns dos componentes do Programa, não todos e colocou as características em cada um deles, e lhe foi atribuída Nota 7. A Quanta Consultoria elencou todos os componentes e subcomponentes do Programa, mostrando todas as características do Programa em cada um deles e recebeu Nota 5. Como pode acontecer tal equívoco por parte desta comissão?

**Assist Consultores Associados LTDA - CNPJ: 07.125.655/0001-35**  
Rua Monsenhor Bruno, 1153 - Edif. Scopa Platinum (Salas 513, 515 e 517) - Aldeota  
Telefone: (85) 3249-4514

**AVALIAÇÃO:** Devido as correções acima referidas, a Quanto vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, que a este item da proposta da Assist, seja atribuída uma nota não superior a 4 PONTOS.

A tentativa da Recorrente em estabelecer similitude onde inexistente, não deve prosperar na apreciação desta d. Com. Especial de Licitação, bem como da autoridade superior.

Conforme relatado anteriormente, a Recorrente neste item apenas reproduziu a lista de atividades a serem executadas, descritas no Termo de Referência. Não apresentou o CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA, como é claramente exigido pelo Edital.

A Proposta Técnica da Recorrente se limitou a descrever os componentes e subcomponentes em um texto linear, sem evidenciar o **conhecimento das principais características do programa**.

Quanto a questão do Meio Ambiente e Gestão Ambiental, a temática é mencionada de forma resumidíssima e sem abordagem aprofundada. A abordagem neste aspecto, se limita ao Açude das Nações e o Riacho das Almas, sem demonstrar nenhum conhecimento sobre as características ambientais e sociais do Programa.

A própria delimitação de abordagem ambiental, mesmo que sem profundidade, ao Açude das Nações e o Riacho das Almas, revela uma concepção sobre meio ambiente e aspectos sociais profundamente limitada e insuficiente.

O Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca, não trata apenas de infraestrutura, portanto, a Recorrente deveria ter demonstrado o seu conhecimento sobre as principais características do desenvolvimento econômico e socioambiental. Pelo contrário, sua abordagem restringiu-se apenas a descrever os componentes e subcomponentes do Termo de Referência, sem demonstrar o domínio de conhecimento próprio sobre o assunto, descumprindo assim radicalmente as exigências do Edital, ao não apresentar informações que evidenciam o conhecimento do desenvolvimento econômico e socioambiental, itens fundamentais do objeto do programa PRODESA.

Quanto ao comparativo com a Impugnante ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, não faz qualquer sentido, haja vista que a Proposta Técnica apresentou de forma detalhada, criteriosa e precisa o conhecimento das principais características do programa, de forma objetiva e sistêmica com riqueza pormenorizada na abordagem do desenvolvimento socioambiental, econômico, infraestrutura e desenvolvimento urbano, mobilidade, desenvolvimento social e meio ambiente, demonstrando o adequado conhecimento das principais características do programa, conforme exigência editalícia.

Desta feita, por inexistir qualquer fundamento que aponte qualquer erro no julgamento desta d. Com. Especial, requer que seja mantida a decisão por serem improcedentes e infundadas as alegações da Recorrente.

#### **ITEM "C" - CONHECIMENTO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS A SEREM ENFRENTADOS NO DECORRER DOS TRABALHOS DE SUPERVISÃO DO PRODESA**

Quanto a este item, a Recorrente apresentou Recurso nos seguintes termos, *verbis*:

**Assist Consultores Associados LTDA - CNPJ: 07.125.655/0001-35**  
Rua Monsenhor Bruno, 1153 - Edif. Scopa Platinum (Salas 513, 515 e 517) - Aldeota  
Telefone: (85) 3249-4514



No "item c Conhecimento dos principais..." a Comissão Julgadora alega que a Empresa Assist apresentou informações específicas e pontuais sobre os problemas gerais de Drenagem Urbana, de Mobilidade e acessibilidade, de saneamento, dos Espaços Públicos, da Requalificação das Escolas, da requalificação das unidades básicas de saúde, da requalificação do centro social urbano, da requalificação ambiental do Açude das Nações, dos Problemas para implantação do Parque Linear do Riacho das Almas, demonstrando profundo conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do PRODESA. .

A Quanta Consultoria gostaria de lembrar a esta comissão Julgadora que segundo o EDITAL, o Conhecimento do Programa poderia haver somente 40 páginas. A empresa Assist apresentou um conhecimento do Programa com 64 páginas assim como numerada em sua proposta Técnica.

O Conhecimento do Programa da Proposta da Empresa Assist esta numerada desde a página 000162 até a página 000225, ultrapassando em 24 páginas o número máximo de páginas permitidas.

Então desconsiderando as páginas a partir da página 40, ou seja, numerada como 000201, a Empresa Assist apresentou apenas problemas gerais, de Drenagem Urbana e de Mobilidade (Parcial).

Os outros problemas de acessibilidade, de saneamento, dos Espaços públicos, da Requalificação das Escolas, da requalificação das unidades básicas de saúde, da requalificação do centro social urbano, da requalificação ambiental do Açude das Nações, dos Problemas para implantação do Parque Linear do Riacho das Almas, devem ser desconsiderados. Ou seja, não abrangeu nem 10% dos problemas que a Empresa Quanta Consultoria demonstrou em sua proposta.

**AVALIAÇÃO:** Devido as correções acima referidas, a Quanto vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regras do Edital, que a este item da proposta da Assist, seja atribuída uma nota não superior a 1 PONTO.

Ao que tudo indica, a Recorrente parece que leu e não entendeu a regra editalícia sobre páginas e folhas. O Edital em seu subitem 6.1, regulou o quantitativo de folhas e páginas, *ipsis litteris*:

#### **6. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE "B"**

6.1. As licitantes deverão apresentar PROPOSTA TÉCNICA - ANEXO C, em 01 (via) via, em papel personalizado da empresa, atendendo as condições estabelecidas neste Edital, contendo a razão social, CNPJ, nome e número da carteira de identidade e assinatura de seu representante.

6.1.1. A Proposta Técnica, do descritivo Conhecimento do Programa e Metodologia e Organização dos Trabalhos, deverá obedecer e se restringir aos aspectos discriminados a seguir, em língua portuguesa, no papel branco tamanho A4, fonte Arial tamanho 12, espaçamento simples ou 1,5 linha, 3,5cm à esquerda e 2cm à direita, superior e inferior, incluir número de páginas no rodapé e incluir índice com número de página. As capas dos documentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações principais: nome da LICITANTE/PROPONENTE, município e localidade, denominação do estudo e número do volume e data (mês e ano). Figuras, gráficos e fotos serão considerados como texto, admitindo-se, no máximo, 02 (dois) desses elementos por página. Uma figura, gráfico ou foto apresentada no tamanho máximo de formato A3 será considerada como 02(duas) páginas no formato A4.

6.1.2. Para efeito de julgamento técnico somente serão analisadas as primeiras páginas até o limite constante do item 6.5, letras d) e e), sendo desprezadas as páginas que excederem aqueles quantitativos.

6.1.3. Entende-se por página uma das faces que compõe uma folha de papel.

6.2. Os textos contidos em páginas adicionais que ultrapassarem o limite máximo definido para

cada item não serão objeto de qualquer análise para fins de atribuição de nota de Proposta Técnica.

6.3. As páginas serão examinadas na ordem de sua apresentação.

6.4. A Proposta Técnica não deverá conter preços. A licitante que não cumprir instrução terá sua proposta desclassificada. (Grifos meus)

O Edital segue a técnica mais moderna que diferencia conceitualmente folhas e páginas.

O item 6.1.2. introduz a diferença conceitual entre página e folha, quando textualmente afirma que "somente serão analisadas as primeiras páginas até o limite constante do item 6.5, letras d) e e)".

O que nos diz o item 6.5 em suas letras d) e e). As citadas letras delimitam o quantitativo máximo de folhas para os temas:

**d) CONHECIMENTO DO PROGRAMA: MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) folhas papel A4.**

**e) METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS: MÁXIMO DE 30 (TRINTA) folhas papel A4.**

Como facilmente se conclui, cada folha tem duas faces, conhecidas como páginas, como bem nos ensina o saudoso enciclopedista Antônio Houaiss em seu Dicionário Houaiss da língua portuguesa, a diferença entre estes termos quando conceitua **folha** nos seguintes termos: "4 p.ext. cada um dos elementos que compõem um livro, bloco, caderno, jornal etc., cujas duas faces são chamadas de páginas".

A origem da palavra folha, também nos revela a diferença conceitual entre os termos, *verbis*:

(...)

2) Ora, folha vem do substantivo neutro latino folium (possivelmente tomado por equívoco do plural folia como se fosse um feminino singular) e significa o órgão geralmente laminar e verde de algumas plantas. Por analogia, passou a significar qualquer lâmina de pouca espessura, como folha de metal, folha-de-flandres ou folha de papel.

3) Já página vem do feminino latino página, que significa a parte interna de um papiro, com uma coluna apenas escrita.

4) Com essas explicações como premissas, passa-se a responder à indagação do leitor: a) é certo que, num livro, num caderno ou num processo, uma folha é um conjunto de duas páginas, que representam a frente e o verso daquela; b) convencionou-se, todavia, dizer folha em alguns casos (como num processo), e página em outros (como num livro ou caderno); c) num livro, as páginas recebem numeração crescente, de modo que, na frente, se tem uma página de número ímpar, enquanto, no verso, uma de número par; d) já com os processos, as folhas têm numeração crescente em sua frente, mas o seu verso recebe o mesmo número da frente, apenas com a especificação de que se trata do verso (assim, fls. 3 e fls. 3-verso, ou, de modo abreviado, fls. 3-v.).

(...)

<https://www.migalhas.com.br/coluna/gramatigalhas/277755/folha-e-pagina--qual-a-diferenca>, visto em 29/09/2022)

Dito isto, fica evidenciado que a Impugnante cumpriu rigorosamente a regra editalícia do número de folhas definidas no item 6.5 em suas letras d) e e). Haja vista que a contagem é do número de folhas que contém duas faces conhecidas como páginas, significando que:



CONHECIMENTO DO PROGRAMA: **MÁXIMO DE 40 (QUARENTA)** folhas papel A4, corresponde ao **limite máximo de 80 páginas**.

METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS: **MÁXIMO DE 30 (TRINTA)** folhas papel A4, corresponde ao **limite máximo de 60 páginas**.

Demonstrado que a Recorrente não apresentou qualquer fundamento que apontasse descumprimento de regra editalícia quanto ao número de páginas, não há como prosperar o Recurso neste tocante, cabendo a Comissão e a Autoridade Superior receber, mas negar provimento ao pedido requestado.

**ITEM "D" - CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS FERRAMENTAS DE CONTROLE PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SUPERVISIONAR AS AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS DAS INTERVENÇÕES CONSTANTES DO PROGRAMA.**

O Recurso apresentado sustenta-se no seguinte "fundamento", *litteris*:

A Quanta Consultoria gostaria novamente de lembrar a esta comissão Julgadora que segundo o EDITAL, o Conhecimento do Programa poderia haver somente 40 páginas. A empresa Assist apresentou um conhecimento do Programa com 64 páginas assim como numerada em sua proposta Técnica.

O Conhecimento do Programa da Proposta da Empresa Assist esta numerada desde a página 000162 até a página 000225, ultrapassando em 24 páginas o número máximo de páginas permitidas.

Então desconsiderando as páginas a partir da página 40, ou seja, numerada como 000201, este item está completamente fora dos limites de páginas permitido e deve, por regra do EDITAL ser anulado.

**AVALIAÇÃO:** Devido as correções acima referidas, a Quanto vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regras do Edital, além de evitar que tal situação seja judicializada, que a este item da proposta da Assist, seja atribuída nota 0 PONTO.

**AVALIAÇÃO FINAL:** Devido as correções acima referidas, a Quanto vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regras do Edital, que a este "item CONHECIMENTO DO PROGRAMA" da proposta da Assist, seja atribuída uma nota não superior a 12 PONTO.

Douta Comissão Especial de Licitação, as razões recursais neste item são idênticas ao item anteriormente impugnado.

Desta feita, pelas mesmas razões e fundamentos apresentados no item anterior, requer desde logo que o Recurso referente a este tema do número de folhas e páginas seja negado provimento, haja vista a Impugnante ter cumprido rigorosamente o Edital quanto a esta questão arguida no Recurso combatido.

## **2 - METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

**ITEM "B" - DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, DESTACANDO A INTERCESSÃO COM AS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA**

Quanto a este item, a Recorrente repete o mesmo conteúdo da razão recursal tratando da diferença conceitual entre folha e página abordado em tópicos anteriores, *verbis*:

No "item B – Descrição, Detalhamento e Planejamento..." a Comissão Julgadora alega que a Empresa Assist descreveu a metodologia e atividades.

A Quanta Consultoria gostaria de lembrar a esta comissão Julgadora que segundo o EDITAL, o Conhecimento do Programa poderia haver somente 30 páginas.

A empresa Assist apresentou um Conhecimento do Programa com 56 páginas assim como numerada em sua proposta Técnica.

A Metodologia e Organização dos Trabalhos da proposta da Empresa Assist esta numerada desde a página 000228 até a página 000283, ultrapassando em 26 páginas o número máximo de páginas permitidas.

Então desconsiderando as páginas a partir da página 30, ou seja, numerada como 000257, a Empresa Assist não consegue apresentar completamente nenhum dos itens elencados no item B que pede DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, DESTACANDO A INTERCESSÃO COM AS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA. Devendo então este item sem completamente anulado.

**AVALIAÇÃO:** Devido as correções acima referidas, a Quanto vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regras do Edital, que a este item da proposta da Assist, seja atribuída nota 0 PONTO.

Pelas mesmas razões e fundamentos apresentados nos itens anteriores abordando este tema do número de folhas e páginas, requer desde logo que seja negado provimento, haja vista a Impugnante ter cumprido rigorosamente o Edital quanto a esta questão arguida no Recurso combatido.

**ITEM "C" - FLUXOGRAMA E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, INCLUINDO O CRONOGRAMA DE PERMANENCIA DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NAS ATIVIDADES PREVISTA DE ATIVIDADES.**

A Recorrente repete o mesmo conteúdo da razão recursal tratando da diferença conceitual entre folha e página abordado em tópicos anteriores, *verbis*:

No "item C – Fluxograma e Cronograma das Atividades..." a Comissão Julgadora alega que a Empresa Assist apresentou o Fluxograma de atividades.

A Quanta Consultoria gostaria novamente de lembrar a esta comissão Julgadora que segundo o EDITAL, o Conhecimento do Programa poderia haver somente 30 páginas. A empresa Assist apresentou um Conhecimento do Programa com 56 páginas assim como numerada em sua proposta Técnica.

A Metodologia e Organização dos Trabalhos da proposta da Empresa Assist esta numerada desde a página 000228 até a página 000283, ultrapassando em 26 páginas o número máximo de páginas permitidas.

Então desconsiderando as páginas a partir da página 30, ou seja, numerada como 000257, este item está completamente fora dos limites de página permitido e deve por regra do EDITAL ser anulado.

**AVALIAÇÃO:** Devido as correções acima referidas, a Quanto vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regras do Edital, que a este item da proposta da Assist, seja atribuída nota 0 PONTO.

**AVALIAÇÃO FINAL:** Devido as correções acima referidas, a Quanto vem pedir-lhes, por justiça dos fatos e regras do Edital, que a este "item CONHECIMENTO DO PROGRAMA" da proposta da Assist, seja atribuída uma nota não superior a 10 PONTO.



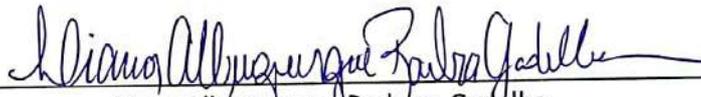
Pelas mesmas razões e fundamentos apresentados nos itens anteriores abordando este tema do número de folhas e páginas, requer desde logo que seja negado provimento, haja vista a Impugnante ter cumprido rigorosamente o Edital quanto a esta questão arguida no Recurso combatido.

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, onde fica claramente demonstrado que o Recurso apresentado não encontra amparo no esteio no Edital, requer que a decisão desta douta e ilibada Comissão, referente as notas das Propostas Técnicas da Recorrente e da Impugnante sejam mantidas em toda sua inteireza, dada a sua completa imparcialidade, legalidade e vinculação ao regramento editalício da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001.12/2021CP.

Termos em que espera deferimento por ser de Justiça.

Fortaleza/CE, 30 de setembro de 2022.



Liana Albuquerque Barbosa Gadelha  
RG. 940.024.590-50 / CPF 220.556.063-876  
Representante Legal  
Assist Consultores Associados LTDA  
CNPJ: 07.125.655/0001-35

## IMPUGNAÇÃO AO RECURSO DA EMPRESA CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

### QUANTO AS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A CONTRA A PONTUAÇÃO DA EMPRESA ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

#### 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA

#### ITEM "A" - CONHECIMENTO DA SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E SOCIAL DE PROGRAMAS MULTISETORIAIS INTEGRADÓS

Quanto a este item, a Recorrente fundamentou o seu Recurso nos seguintes termos, *in verbis*:

Em relação ao julgamento do item 1 - Conhecimento do Programa foram atribuídos 24 pontos de 30 possíveis ao quesito. Entretanto, solicitamos revisão da pontuação para os subitens a seguir:

#### IV.1.a.1 - Conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados (10 pontos):

Para este subitem foi atribuído conceito BOM (7,0 pontos) para a empresa ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, com a seguinte avaliação da Comissão Técnica de Julgamento - CT:

A Licitante apresentou neste item um descritivo com um total de 14 páginas. O Edital solicita que a Licitante apresente informação sobre o conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados, todavia observa-se que a proponente não apresenta de forma mais abrangente as informações sobre o conhecimento da supervisão Ambiental e Social. A licitante descreve que "É fundamental para o sucesso do programa que as questões de fortalecimento social e de meio ambiente, sejam avaliadas e monitoradas por intermédio de levantamento do grau de satisfação dos usuários ou da adequação dos serviços a condições específicas do local onde se executará as intervenções, entretanto não detalha como se dará a avaliação e o monitoramento."

Avaliação: A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avalia que a Licitante apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando um bom conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados." (**Grifo nosso**)

Comparando com a análise proferida sobre a proposta da CONCREMAT, consideramos que a Comissão não avaliou com a devida Isonomia quando, ao concluir que ambas as licitantes apresentaram "parcialmente" as informações mínimas requeridas, afirmou terem demonstrado conhecimentos distintos.

Além disso, a análise não pode se desvincular aos critérios objetivos dispostos no Edital. Ou seja, se o Termo de Referência determina que propostas classificadas no conceito "BOM", deveriam demonstrar um "conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar", não é passível enquadrar tal condição na mesma análise que julgou que a proposta não detalhou como se dará a avaliação e o monitoramento e abordou o conhecimento da supervisão Ambiental e Social de maneira tão simplória.

Diante desse fato, comprovando o que se disse acima, solicitamos que a Comissão revise a nota atribuída à ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTOA com a redução de sua pontuação de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital.

Pela análise do descrito para este sub quesito, como não foram apresentadas "informações completas" é justo que a nota da ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTOA seja ajustada para conceito regular passando a pontuar com 5 dos 10 pontos para esse sub quesito, ficando da seguinte forma:"

Sub quesito	Análise da Comissão		Análise de acordo com o relatado acima	
	Análise	Pontos	Análise	Pontos
Conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados	Bom atendimento	07	Atendimento regular	05

Inicialmente, há de convir que a Recorrente procura construir uma parametrização que extrapola o previsto no Edital e sai misturando conceitos para tentar, fora da legalidade, construir uma nota que lhe interessa para a concorrência.

O Recorrente esquece que a Comissão Julgadora está limitada pelos princípios constitucionais, entre os quais: legalidade, impessoalidade e o julgamento objetivo em procedimento licitatório.

Vejamos o que objetivamente diferencia os conceitos **REGULAR** e **BOM**.

No conceito **REGULAR** serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a LICITANTE apresentou as informações e proposições mínimas requeridas no Edital, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de propiciar aperfeiçoamento perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas para a execução dos serviços objeto da licitação; em resumo, serão qualificados como REGULARES os itens de avaliação da Proposta que apenas atendam integralmente às condições mínimas estabelecidas.

No conceito **BOM** será enquadrada a LICITANTE cujo item de avaliação apresentou as informações e proposições mínimas requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, mostrando, no entanto, conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo

exigido pelo Edital, demonstra que **conhece e domina, parcialmente**, os serviços objeto da licitação.

Observe-se que no conceito de **REGULAR** e **BOM** existe elementos comuns, quais sejam: apresentar as informações e proposições mínimas requeridas no Edital e Termo de Referência.

Contudo, a Proposta para ser enquadrada no conceito de BOM precisa demonstrar conhecimentos mais aprofundados de problema e das tarefas que está se propondo a realizar, indo além do mínimo necessário, **sem, contudo, ter que conhecer e dominar todos os aspectos, pois se assim o fizer alcançará o conceito de Excelência.**

Lembrando, ainda, que dentro de cada conceito existe uma variação de nota interna.

Qual foi o julgamento da Comissão Técnica, quanto ao item em análise referente a Impugnante, *verbis*:

A LICITANTE apresentou neste item um descritivo com um total de 14 páginas.

O Edital solicita que a LICITANTE apresente informação sobre o conhecimento da Supervisão técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados, todavia observa-se que a proponente não apresenta de forma mais abrangente as informações sobre o conhecimento de supervisão Ambiental e Social. A LICITANTE descreve que "É fundamental para o sucesso do programa que as questões de fortalecimento social e de meio ambiente, sejam avaliadas e monitoradas por intermédio de levantamento do grau de satisfação dos usuários ou da adequação dos serviços a condições específicas do local onde se executará as intervenções", entretanto não detalha com se dará a avaliação e o monitoramento.

**Avaliação:** A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avalia que a LICITANTE, apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando um bom conhecimento da Supervisão Técnico, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais integrados.

A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avaliou este item em 07 (sete) pontos.

Uma simples leitura de soslaio do julgamento, indica claramente que a Proposta Técnica da empresa **Assist Consultores Associados LTDA**, ora Impugnante, apresentou as informações e proposições mínimas requeridas no Edital e Termo de Referência. Mas, por que a Comissão Técnica conceituou a Proposta como BOM? Porque a Proposta Técnica foi além do mínimo requerido e demonstrou um **"bom conhecimento da Supervisão Técnico, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais integrados"**. Mesmo não tendo apresentado de forma mais abrangente as questões de fortalecimento social e de meio ambiente e não ter detalhado como se dará a avaliação e o monitoramento do levantamento do grau de satisfação dos usuários ou da adequação dos serviços a condições específicas, na compreensão da Comissão Técnica.

Tivesse apresentadas estas questões, conforme se deduz do relatório, a nota da Impugnante teria sido 10 e não 07. Portanto, estamos diante de um rigor técnico e objetivo no julgamento da Comissão Técnica.

Ocorre que a Recorrente requer isonomia onde não existe dentro da parametrização editalícia. Para chegar a esta conclusão, basta fazer um cotejamento entre as Propostas da Recorrente e da Impugnante.

O que diz a Comissão Técnica quanto a Proposta da Recorrente, *in verbis*:

A LICITANTE, faz uma descrição genérica sobre as características de uma supervisão convencional de obra, sem uma abordagem mais profunda sobre o conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados.

Observa-se que na Figura 4.1 – Conceitos e serem considerados na Supervisão de Obras do PRODESA não menciona nem descreve as ações ou conceitos Ambientais e Sociais, os quais são componentes do Objeto e do Objetivo do Programa PRODESA;

No quadro 4.1 – Itens a Serem Observados na Supervisão de Obras a LICITANTE não apresenta informações sobre as ações ambientais, na Avaliação de riscos inerentes aos serviços a serem executados, menciona a elaboração de um plano de riscos identificando e priorizando os riscos, todavia não apresenta maiores detalhes de como se aplicará o referido plano e se abrangerá os aspectos ambientais e sociais;

Os Itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 – não apresentam informações sobre as ações Ambientais e Sociais;

O item 4.1.2 – Impacto no Meio Ambiente, trata a questão de forma genérica e reduzida;

O item 4.1.3 – Impacto Social, trata a questão de forma genérica e bastante reduzida.

**Avaliação:** A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avalia que a LICITANTE, apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento regular do Conhecimento da Supervisão Técnico, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados.

A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT, avaliou este item em 04 (quatro) pontos.

Tal nota para a Recorrente não poderia ser diferente. Observe-se que a Proposta da Recorrente é sucinta, resumida e principalmente genérica, pois o texto apresentado se aplica à supervisão convencional de obra e não apresenta conhecimento específico sobre Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados.

Vale salientar que apesar de o Edital para o item CONHECIMENTO DO PROGRAMA disponibilizar um total máximo de 40 (quarenta) folhas de papel A4, ou seja, 80 (oitenta) páginas, a Proposta da Recorrente foi apresentada com apenas 19 (dezenove) folhas de papel A4, e especificamente para este item, Conhecimento da Supervisão Técnica, Ambiental e Social de Programas Multisetoriais Integrados, apenas 06 (seis) páginas, enquanto que a Assist Consultores Associados LTDA, ora Impugnante, apresentou sua proposta contendo 33 (trinta e três) folhas, ou seja, 66 (sessenta e seis) páginas e para este item específico em tela, 14 (quatorze) páginas.

Diante da demonstração conceitual entre REGULAR e BOM, do cotejamento no qual é visível a diferença em conhecimento, profundidade e detalhamento do objeto requerido entre as duas Propostas Técnicas, facilmente se constata inexistir fundamento para que esta douta Comissão modifique o seu julgamento. Desta feita se requer, desde logo, que seja mantido o julgamento em toda sua inteireza, mantendo as notas da Recorrente e Impugnante. Posição que deve ser referendada pela autoridade superior.

**ITEM "B" - CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA - PRODESA**

A Recorrente apresentou o seu Recurso, quanto a este item, nos seguintes termos, *verbis*:

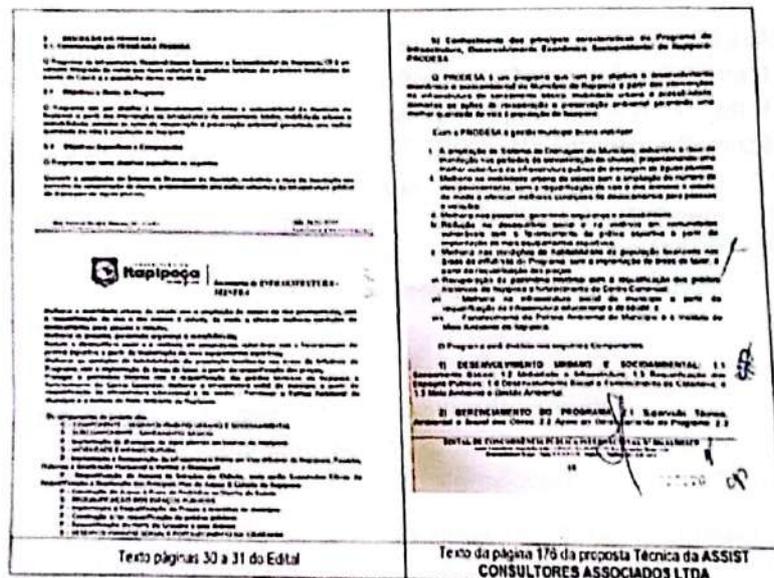
**IV.1.a.2 Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA (10 pontos):**

Para este subitem foi atribuído conceito **BOM (7,0 pontos)** para a empresa **ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com a seguinte avaliação da Comissão Técnica de Julgamento - CT:

A Licitante apresentou neste item um descritivo com um total de 09 páginas. A Licitante apresentou conhecimento das principais características do programa, com detalhamento do desenvolvimento socioambiental, econômico, infraestrutura e desenvolvimento urbano, mobilidade, desenvolvimento social e Meio Ambiente, de forma clara, precisa e abrangente atendendo assim as exigências do Edital.

**Avaliação:** A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avalia que a Licitante apresentou as informações e proposições requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, demonstrando um bom conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA.

Entretanto, é válido ressaltar que a **ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, transcreveu em sua proposta técnica (página 176), parte do Edital (páginas 30 e 31), conforme podemos observar a seguir



Diante desse fato, comprovando o que se disse acima, solicitamos que a Comissão revise a nota atribuída à ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA com a redução de sua pontuação de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital para que não venha a ferir a Isonomia do Certame, uma vez que subjugou a proposta da CONCREMAT alegando que a mesma teria meramente reproduzido a lista de atividades a serem executadas neste mesmo item. Fica evidente que a avaliação não possui equidade pois, a Assist copiou parte do Termo de Referência sem sequer apresentar uma formatação mais didática e melhor estruturada. Simplesmente copiou a descrição contida e foi contemplada por uma análise benevolente.

**Assist Consultores Associados LTDA - CNPJ: 07.125.655/0001-35**  
Rua Monsenhor Bruno, 1153 - Edif. Scopa Platinum (Salas 513, 515 e 517) - Aldeota  
Telefone: (85) 3249-4514



Fica claro que a Assist não apresentou "conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar" e sobretudo, a análise da Comissão não pode apenar uma licitante e não apenar a concorrente se comprovadamente esta incorreu em uma situação ainda mais clara do que fora alegado.

Por todo o exposto, torna-se evidente que a nota da ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA precisa ser ajustada para conceito regular passando a pontuar com 5 dos 10 pontos para esse sub quesito, ficando da seguinte forma:

Sub quesito	Análise da Comissão		Análise de acordo com o relatado acima	
	Análise	Pontos	Análise	Pontos
Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA	Bom atendimento	07	Atendimento regular	05

Defronta-se, novamente, com a mesma perspectiva do item anterior, qual seja: a Recorrente procura construir uma parametrização particular para analisar a Proposta Técnica da Impugnante. Em sentido contrário, o caminho a ser perquirido é o mesmo que a Comissão Técnica trilhou, haja vista a presença da imparcialidade e a aplicação da parametrização das notas nos termos editalícios.

Partindo do mesmo conceito apresentado anteriormente na diferenciação entre REGULAR e BOM, percebe-se que a Comissão Técnica ao analisar a Proposta Técnica da Impugnante reconheceu que foi evidenciado o "conhecimento das principais características do programa", o que de *per si*, já asseguraria a conceituação REGULAR. No entanto, a Comissão Técnica identificou que a Proposta foi além do entregar apenas o conhecimento das principais características do programa, a Impugnante avançou no detalhamento do desenvolvimento socioambiental, econômico, infraestrutura e desenvolvimento urbano, mobilidade, desenvolvimento social e Meio Ambiente, **de forma clara, precisa e abrangente** atendendo assim as exigências do Edital.

Lembremos que a resposta abrangente nada mais é do que **conhecimento mais aprofundado do problema e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital**. Parâmetro editalício este que enquadra a proposta no conceito BOM.

Foi dentro dessa parametrização que se deu a sustentação fática, evidenciando objetivamente à COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, para avaliar que a licitante apresentou as informações e proposições requeridas em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, demonstrando um **bom** conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA.

Observe-se que nesta conceituação inexistente qualquer impeditivo, proibição, ou punibilidade para eventualmente no contexto de apresentação de uma proposta, elementos do Edital ou mesmo do Termo de Referência serem citados, inclusive *ipsis litteris*.

O problema se encontra quando a proposta se limita a copiar, sem qualquer amplitude de perspectivas conceitual e/ou prática, de modo a transformar o copiado no essencial da proposta apresentada, como ocorreu na Proposta da Recorrente.

Vejamos qual foi julgamento da Comissão Técnica, em relação a proposta da Recorrente, *litteris*:

(...)

As informações apresentadas pela LICITANTE, são meramente uma reprodução da lista de atividades a serem executadas, muitas destas já descritas no Termo de Referência deste Edital. As informações **não têm qualidade, amplitude, pertinência e profundidade de abordagem**, das Características requeridas pelo Edital.

**Não detalhou os critérios e características socioambientais nem econômicos. Restringiu-se apenas a descrever os componentes** itens – 4.2.4.4 – Desenvolvimento Social e Fortalecimento da Cidadania e subcomponentes 4.2.4.4.1. – Requalificação da infraestrutura de Escolas Municipais, 4.2.4.4.2 Construção e Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – UBS e 4.2.4.4 Requalificação do Centro Social Urbano – CSU e quanto ao Meio Ambiente descreveu a implantação da urbanização e requalificação ambiental do açude das Nações e a implantação do Parque Linear Riacho das Almas.

Descreve no item 4.2.2 – Contextualização, em toda uma página, um perfil geral do município com informações genéricas das características do município, **fugindo do tema exigido.**

A LICITANTE apresentou sua proposta descrevendo os componentes e subcomponentes de cada uma das obras do programa,  **todavia o edital solicita que seja apresentado o Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA.**

A proposta da recorrente apresenta ainda uma descrição genérica do que ela considera ser as principais características (4.2.4.5 Meio Ambiente e Gestão Ambiental) fala apenas sobre o açude das Nações e da Implantação do Parque Linear Riacho das Almas, sem identificar as características e os impactos as alternativas de soluções e mitigações, que seriam gerados por cada obra do Programa. Sobre os aspectos sociais e econômicos, a LICITANTE não apenas apresenta nenhuma das informações solicitadas pelo Edital.

Avaliação: A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avalia que a LICITANTE, apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando conhecimento regular das principais características do programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA.

A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avaliou este item em 04 (quatro) pontos.

Facilmente se observa a diferença abissal na avaliação das duas propostas pela Comissão. Cabe aqui ressaltar que a nota da Recorrente não decorreu do fato específico de ter reproduzido em sua Proposta a lista de atividades a serem executadas, como tenta fazer crer a peça recursal. A baixa nota foi em virtude da péssima qualidade técnica da Proposta, onde as transcrições tomaram a forma de essência da própria Proposta, dado o baixo padrão de conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA.

Portanto, dado o reconhecimento pela Comissão Técnica de que a Proposta cumpriu as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência e, ainda, que demonstrou conhecimento das principais características do programa, com detalhamento do desenvolvimento socioambiental, econômico, infraestrutura e desenvolvimento urbano,

mobilidade, desenvolvimento social e Meio Ambiente, numa apresentação de forma clara, precisa e abrangente, características que compõem a parametrização do conceito BOM é que se requer desde logo que a nota já prolatada para a Recorrente e a Impugnante, sejam mantidas em sua inteireza, haja vista não existir fundamento fático ou legal no Recurso combatido. A posição deve ser referendada pela autoridade superior.

**ITEM "D" - CONHECIMENTO DAS PRINCIPAIS FERRAMENTAS DE CONTROLE PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SUPERVISIONAR AS AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS DAS INTERVENÇÕES CONSTANTES DO PROGRAMA.**

A Recorrente apresentou seu Recurso nos seguintes termos, *litteris*:

**IV.1.a.3 - Conhecimento das ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa (05 pontos):**

Para este subitem foi atribuído conceito **EXCELENTE (5,0 pontos)** para a empresa **ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTOA**, com a seguinte avaliação da Comissão Técnica de Julgamento-CT:

"A Licitante apresentou neste item um descritivo com um total de 08 páginas. A Licitante descreve os conhecimentos de principais ferramentas para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais, aponta seus usos e problemas, fala sobre os princípios, objetivos e diretrizes que devem ter as ferramentas, fala sobre os princípios, objetivos e diretrizes que devem ter as ferramentas, fala sobre a sustentabilidade e meio ambiente, apresenta duas ferramentas próprias: MORD - Memorando de Obras e Registro Diário e CICO - Controle Interno de Gestão de Contratos e Obras. seria importante comentar sobre a aplicação social." (grifo nosso)

**Avaliação:** A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avalia que a Licitante apresentou as informações e proposições requeridas de forma clara e objetiva em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seu Termo de Referência, demonstrando um excelente Conhecimento das principais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa."

Comparando com a proposta da CONCREMAT ENGENHARIA, consideramos que a ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA apenas apresentou várias ferramentas e softwares de controle utilizados, em sua maioria, para gestão de tarefas pessoais e de baixa complexidade como o Google Agenda, Dropbox, Evernote, Any.Do, dentre outros. Tais ferramentas claramente não possuem a menor condição de gerenciar atividades de tal complexidade como requer a Supervisão de obras de um programa desta magnitude. Em verdade, percebe-se que a licitante se confunde até mesmo no conceito de ferramenta, apresentando o BIM (Building Information Modeling) que é uma metodologia como ferramenta, sem explicar sua aderência e as ferramentas da metodologia que poderiam ser utilizadas.

Após a citação pífia de "ferramentas" extremamente simplórias para o que é necessário na Supervisão de um Programa deste porte, a Licitante sequenciou o tópico com uma reprodução totalmente desconexa dos princípios, políticas objetivos e diretrizes do Programa. Chega ser absurdo observar o devaneio da Licitante correlacionando, por exemplo, ferramentas como o Google Agenda com o princípio como o da "mobilidade sustentável".

Segue sua abordagem sobre o tema com parágrafos redundantes sobre o que "Não se pode falar...", "Não se pode esquecer...", "Não se pode adotar..." e por fim cita de

maneira extremamente superficial as duas ferramentas próprias de supervisão, controle e gerenciamento que propõe utilizar (MORO e CICO), sem abordar sua estrutura, os métodos que utiliza, diretrizes de implantação. NADA! Somente cita o nome e alega brevemente o que o sistema apresenta em um único parágrafo.

Ao contrário, a CONCREMAT ENGENHARIA apresentou detalhadamente os dois softwares próprios que pretende utilizar (PLENUS e SIGWORKS), inclusive informando em quais principais contratos já foram utilizados, bem como indicando a possibilidade de customização dos mesmos em função de diretrizes do Programa e da SEINFRA.

Para que não reste dúvida sobre o descompasso entre o que foi apresentado nas duas propostas e a qualidade do material, apresentamos o comparativo a seguir, apenas como uma pequena demonstração da disparidade comentada.

Simplesmente TUDO que foi apresentado sobre suas ferramentas próprias está no parágrafo central da imagem a seguir foi avaliado como a demonstração de um "EXCELENTE CONHECIMENTO das principais ferramentas de controle."

[...]

Diante desse fato, resta claro que a análise proferida fere sob qualquer ótica passível e imaginável a Isonomia do ferramentas de controle para Supervisionar a execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa" enquanto avalia a descrição dos sistemas da Concremat como "genérica" e sem "qualidade, amplitude, pertinência e profundidade de abordagem, requeridas pelo Edital".

Pela análise do descrito para este sub quesito, como foram apresentadas "Informações e proposições com falhas, erros ou omissões" que apontam para "o conhecimento insuficiente dos assuntos" é justo que a nota da ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA seja ajustada para conceito Insuficiente passando a pontuar com 1 dos 5 pontos para esse sub quesito, ficando da seguinte forma:

Sub quesito	Análise da Comissão		Análise de acordo com o relatado acima	
	Análise	Pontos	Análise	Pontos
Conhecimento das ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa	Excelente atendimento	05	Atendimento insuficiente	01

A Recorrente tenta desqualificar as ferramentas apresentadas na Proposta da ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, ora Impugnante, apresentando trechos de textos sem contexto, o que as tornam palavras vazias, especialmente quando confrontadas com as funções e diretrizes claramente apresentadas.

O Edital solicita que sejam apresentadas pelas licitantes o **Conhecimento das principais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa**. Esta especificação presente no Edital deixa claro a necessidade de os licitantes demonstrarem conhecimento das principais ferramentas de controle presente no mercado.

Apresentar apenas a ferramenta própria da licitante é uma violação da exigência editalícia presente na **Item 6.5., letra "d"**, intitulado **CONHECIMENTO DO PROGRAMA**, no subitem

letra "d" intitulado **Conhecimento das principais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa.**

Portanto, apresentar apenas a ferramenta própria de cada empresa concorrente, como já dito, viola exigência editalícia como fez a Recorrente, uma vez que em nenhum momento demonstrou ter conhecimento do universo de ferramentas existentes no mercado, pois prendeu-se apenas a descrever as suas ferramentas (PLENUS e SIGWORKS), as quais também não se pode julgar como aptas dada a resumida apresentação.

Ressalta-se que a ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, descreve não só as suas ferramentas próprias, mas uma lista de outras ferramentas existentes no mercado, o que atende a exigência do Edital.

Frente a esta limitação de sua apresentação, a Recorrente tenta criar uma cortina de fumaça para encobrir o seu não cumprimento de exigência editalícia e, no caos que tenta criar, busca confundir a COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT. A manobra torna-se ainda mais visível quando apresenta cortes da Proposta da ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, todos fora do contexto.

Quando a Recorrente diz em seu Recurso que **"percebe-se que a licitante se confunde até mesmo no conceito de ferramenta, apresentando o BIM (Building Information Modeling) que é uma metodologia como ferramenta, sem explicar sua aderência e as ferramentas da metodologia que poderiam ser utilizadas"**, procura desvirtuar a Proposta Técnica da Impugnante, haja vista que na apresentação se encontra de forma explícita: **"sabemos que atualmente no mercado, existem várias ferramentas e software que podem auxiliar no controle, gestão e supervisão de obras, tais como: Building Information Modeling (BIM)"**.

Como sabido, a tecnologia BIM visa auxiliar nas principais atividades de fiscalização por meio de informações mais qualificadas para controlar e exigir o cumprimento de contratos, aumentando a probabilidade de executar obras com melhor qualidade e aderentes a preço e prazo contratados.

Ademais, deve-se ter absoluta clareza quanto à solicitação do Edital, vez que a palavra ferramenta não se restringe única e exclusivamente a um software ou a um programa, e sabe-se que existem diversos desenvolvedores de softwares que fornecem produtos com funcionalidade BIM para o gerenciamento e supervisão.

Ainda, conforme vários artigos acadêmicos, o BIM é chamado de ferramenta. **"O BIM é uma ferramenta colaborativa, usada pelos membros da indústria da arquitetura, engenharia e construção (AEC), que se baseia em um número de soluções de software. (ROBINSON, 2007; AYRES FILHO, 2009)"; "BAIA, Denize Valéria Santos. Uso de ferramentas BIM para o planejamento de obras da construção civil. 2015. 117 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Mestrado em Estruturas e Construção Civil Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Faculdade de Tecnologia Universidade de Brasília, Brasília, 2015." e "BAIA, D. V. S. Uso de ferramentas BIM para o planejamento de obras da construção civil. Brasília, 2015."**

Da mesma forma quando se fala no Google Agenda, a proposta da ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, ora Impugnante, deixa bem claro que **"O Google Agenda realiza a organização de compromissos em datas, apesar de ser uma ferramenta simples, traz**

***algumas vantagens, principalmente para quem ainda não se adaptou a usar softwares mais complexos. Com o Google Agenda você pode criar e compartilhar calendários com atividades, reuniões e prazos, mantendo-se sempre atualizado com seus compromissos.”***

Aqui resta demonstrada as inverdades proferidas pela Recorrente e a sua chocante falta de conhecimento sobre as demais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais.

Outrossim, é de bom alvitre lembrar que a Proposta da Recorrente não traz detalhes de como se aplicarão as ferramentas para supervisionar as ações ambientais e sociais das intervenções constantes do Programa. Sem esquecer que não apresentou qualquer alternativa que demonstre conhecimentos diferenciais que possam proporcionar melhorias significativas na prestação dos serviços.

A Comissão Técnica chegou à compreensão semelhante em seu julgamento, *verbis*:

A LICITANTE apresentou neste item um descritivo com um total de 12 páginas.

A LICITANTE faz uma descrição genérica sobre o conhecimento das principais ferramentas de controle para supervisionar a execução das obras, restringe o texto a descrever as suas ferramentas particulares (PLENUS) e não o seu conhecimento geral sobre as diversas ferramentas existentes.

Apresenta também no item b) Solução SIGWORKS; e c) Solução Mobile, entretanto não traz detalhes de como se aplicarão as ferramentas para supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das intervenções constantes do Programa. Não apresentando alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, que possam proporcionar melhorias significativas na prestação dos serviços.

As informações não têm qualidade, amplitude, pertinência e profundidade de abordagem, requeridas pelo Edital.

**Avaliação:** A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO — CT, avalia que a LICITANTE apresentou parcialmente as informações de forma resumida e sem a profundidade de abordagem, requerida pelas normas estabelecidas no Edital, demonstrando **conhecimento ruim** do Conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do PRODESA.

A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avaliou este item em 03 (três) pontos. (Grifos meus)

No entender da Impugnante, quando a Recorrente apresenta em sua Proposta apenas e unicamente o conhecimento sobre as suas ferramentas próprias e descreve e ilustra inclusive de forma exagerada, colocando várias imagens e não apresenta conhecimento das demais ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções Constantes do Programa, **descumpre radicalmente o Edital.**

Desta feita, à luz do Edital é totalmente improcedente, incoerente e infundadas as razões apresentadas no Recurso, o que leva a esta douta Comissão, pelos fatos e evidências já demonstrados, a manter inalterada sua posição quanto as notas dadas à Recorrente e à Impugnante. A posição deve ser referendada pela autoridade superior.

## 2 - METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

### ITEM "B" - DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, DESTACANDO A INTERCESSÃO COM AS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA

Quanto a este item, a Recorrente fundamentou o seu Recurso nos seguintes termos, *litteris*:

#### IV.2.a DA AVALIAÇÃO DO ITEM B) METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS (NOTA MÁXIMA 30 PONTOS)

Os critérios que conceituam a pontuação atribuída a cada item são os mesmos vinculados ao item anterior "Conhecimento do Problema" e não precisam ser replicados novamente.

Em relação ao julgamento do item 2 - Metodologia e Organização dos Trabalhos foram atribuídas 30 pontos de 30 possíveis ao quesito. Entretanto, solicitamos revisão da pontuação para os subitens a seguir:

#### IV.2.a.1- Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa (10 pontos):

Para este subitem foi atribuído conceito **EXCELENTE (10,0 pontos)** para a empresa **ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com a seguinte avaliação da Comissão Técnica de Julgamento - CT:

"A Licitante apresentou neste item um descritivo com um total de 29 páginas. A Licitante descreveu de forma abrangente e objetiva a metodologia e atividades de cada etapa dos serviços de supervisão, expondo os aspectos metodológicos empregados, apresentou informações detalhadas do planejamento e desenvolvimento de cada etapa de atividade, a lista de produtos a serem entregues."

Avaliação: A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avalia que a Licitante apresentou de forma clara e objetiva as informações requeridas, demonstrando um excelente conhecimento quanto a descrição de sua Metodologia, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades destacando a intercessão com as demais ações do programa, com coerência e adequação ao objeto e ao escopo dos serviços."

Entretanto, é válido ressaltar que a ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTOA transcreveu em sua proposta técnica (páginas 246 a 253), parte do Edital (páginas 119 a 126), conforme podemos observar a seguir:

(...)

Por si só, esta transcrição do Edital não pode ser considerada "inovadora" como vincula o critério de Excelência previsto nos termos do Certame e por isso já se justifica a necessidade de revisão da nota atribuída. Ainda assim, serão expostos na sequência outros pontos onde a Licitante claramente não demonstrou a "Excelência" com a qual sua proposta técnica foi pontuada.

Diante desse fato, comprovando o que se disse acima, solicitamos que a Comissão revise a nota atribuída à ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA com a redução de sua pontuação de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital.

Pela análise do descrito para este sub quesito, como não foram apresentadas "informações completas" e somente as "mínimas requeridas" (isso considerando na transcrição evidenciada como "apresentação") é justo que a nota da ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA seja ajustada para conceito ruim passando a pontuar com 2 dos 10 pontos para esse sub quesito, ficando da seguinte forma:

Sub quesito	Análise da Comissão		Análise de acordo com o relatado acima	
	Análise	Pontos	Análise	Pontos
Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa	Excelente atendimento	10	Bom atendimento	02

O presente Recurso, para este item, **desnuda por completo a parametrização imaginativa e ilegal que propõe a Recorrente**. O Recurso sugere que a Comissão Técnica analise a Proposta da Impugnante como BOM, contudo, aponta como pontuação 02 (dois) pontos. Tal sugestão convida a Comissão Especial de Licitação a violar a legalidade da parametrização editalícia, para atender os devaneios da Recorrente, haja vista que pelo EDITAL o conceito BOM, neste subitem, vai de 6,00 a 7,9, onde o 2,00 se encontra na categorização de RUIM.

A Recorrente, embora proponha em seu Recurso o reconhecimento para classificação da Proposta da Impugnante como BOM, traz como motivo para requerer o absurdo pedido de redução de nota para 2,00 pontos sob o argumento de se encontrar na Proposta Técnica trechos presentes no Edital.

Como afirmado em item anterior, inexistente qualquer impeditivo, proibição ou punibilidade para eventualmente no contexto de apresentação de uma proposta, elementos do Edital ou mesmo do Termo de Referência serem citados, inclusive *ipsis litteris*.

O problema se encontra quando a proposta se limita a copiar, sem qualquer amplitude de perspectivas conceitual e/ou prática, de modo a transformar o copiado na essencialidade da proposta apresentada, o que não é o caso na Proposta Técnica da Impugnante.

A Recorrente esquece de chamar atenção ao fato de que a Impugnante apresentou para este item uma Proposta em 29 (vinte e nove) páginas, contendo uma exposição abrangente e objetiva da metodologia e das atividades de cada etapa dos serviços de supervisão.

Foi por tal consistência que a Comissão Técnica reconheceu em seu relatório que a "licitante apresentou de forma clara e objetiva as informações requeridas, demonstrando um excelente conhecimento quanto a descrição de sua Metodologia, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades destacando a intercessão com as demais ações do programa, com coerência e adequação ao objeto e ao escopo dos serviços".

À luz do Edital é totalmente improcedente, incoerente e infundadas as razões apresentadas no Recurso, o que deve levar a esta douta Comissão, pelos fatos e evidências já demonstrados, a manter inalterada sua posição quanto as notas dadas à Recorrente e à Impugnante. A posição deve ser referendada pela autoridade superior.

**ITEM "C" - FLUXOGRAMA E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, INCLUINDO O CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS NAS ATIVIDADES PREVISTAS**

A Recorrente fundamentou o seu Recurso nos seguintes termos, *in verbis*:

**IV.2.a.1 - Fluxograma e cronograma das atividades, incluindo o cronograma de permanência dos profissionais alocados nas atividades previstas (10 pontos):**

**Para este subitem foi atribuído conceito EXCELENTE (10,0 pontos) para a empresa ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTOA, com a seguinte avaliação da Comissão Técnica de Julgamento- CT:**

"A Licitante apresentou um fluxograma Geral das Atividades Gerais de Supervisão, um fluxograma dos grupos de atividades, um fluxograma dos serviços de campo, um cronograma de atividades da Supervisora, um cronograma equipe x tempo e uma descrição das funções e atribuições dos profissionais envolvidos. Observa-se que estão condizentes com as exigências do programa e do Edital."

**Avaliação:** A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO CT, avalia que a Licitante demonstrou um excelente conhecimento sobre o fluxograma e cronograma das atividades o cronograma de permanência dos profissionais de forma clara e objetiva, em conformidade com o escopo e serviços previstos."

Em relação ao item Fluxograma e cronograma das atividades, incluindo o cronograma de permanência dos profissionais alocados nas atividades previstas, temos que a empresa **ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** atingiu a pontuação máxima (10 pontos), entretanto, observamos que a estrutura técnico-administrativa apresentada pela empresa **CONCREMAT** possui maior riqueza de elementos do que a apresentada pela empresa **ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, conforme ilustramos a seguir:

1) Na página 1743, apresentou no item 5.2.5.1 Organograma proposto, a organização estrutural da equipe a ser alocada, bem como o Organograma de interfaces, permitindo visualizar a relação entre os entes envolvidos.

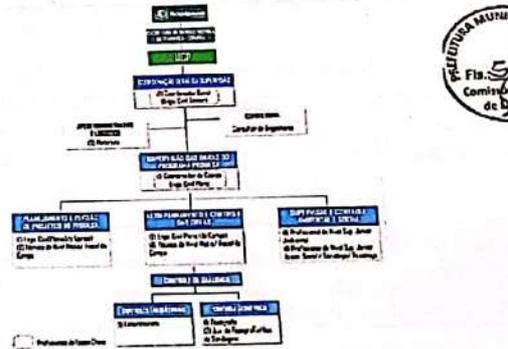


Figura 3. Organograma proposto pela CONCREMAT (Fig. 5.9 da pág. 1743 da Proposta Técnica)

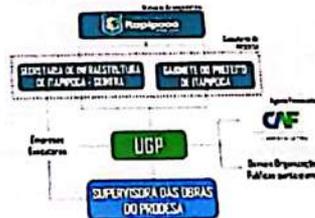


Figura 4. Organograma com interfaces (Fig. 5.10 da pág. 174 da Proposta Técnica)

2) Na pág. 1699 apresentou para além do Organograma a Matriz de Atribuições e Responsabilidades, identificando as atribuições de todos os profissionais perante as atividades e tarefas a serem desenvolvidas.

Figura 5. Matriz de Atribuições e Responsabilidades apresentada pela empresa CONCREMAT (pág. 1699 da Proposta Técnica)

Desta forma, acreditamos ser justo reduzir a nota atribuída para a empresa ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ainda considerando o conceito "Atendimento excelente", atribuindo 8 (oito) pontos ao item, uma vez não sendo justo equiparar em nota a "excelente qualidade de apresentação" da CONCREMAT que foi claramente superior e mais completa. Ficando assim da seguinte forma:

Sub quesito	Análise da Comissão		Análise de acordo com o relatado acima	
	Análise	Pontos	Análise	Pontos
Fluxograma e cronograma das atividades, incluindo o cronograma de permanência dos profissionais alocados nas atividades previstas	Excelente atendimento	10	Excelente atendimento	08

Novamente a Recorrente busca adequar a parametrização ao atendimento de seus interesses particulares quando desvirtua o que é solicitado pelo Edital. Ali é indicado que os licitantes devem apresentar **"Fluxograma e cronograma das atividades, incluindo o cronograma de permanência dos profissionais alocados nas atividades previstas"** e não organograma e Matriz de Atribuições e Responsabilidades.

Assim sendo, não há motivos, razões ou circunstâncias para considerar a Proposta da Recorrente melhor, pois ela foge do solicitado. Observe que o organograma apresentado pela empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, é apresentado apenas na forma de imagem sem nenhuma descrição ou explicação das etapas de organização. Apenas a título de exemplo, na Proposta da Recorrente na **caixa planejamento e revisão de projetos do PRODESA**, consta apenas (1) Engenheiro Pleno de Campo, (1) Técnico de Nível Médio/Fiscal de Campo. Diante de tal fato, perguntamos como pode apenas estes dois profissionais de campo procederem as revisões de projetos com um elevado grau de complexidade como são os do programa PRODESA?

Fazendo um comparativo entre o Fluxograma apresentado pela Recorrente, com o apresentado pela Impugnante, a Concremat inicia com a Reunião de Partida, já a Assist com o Recebimento da Ordem de Serviço, pois sem ela não há autorização oficial para início dos serviços, muito menos a realização de Reunião de Partida. Em seguida, a Assist passa para a Mobilização da Equipe e dos Recursos Materiais, pois sem a devida organização da equipe não se pode estabelecer os critérios da Reunião de Partida; somente após as devidas autorizações e organizações é que a Assist passa para a Reunião de Arranque.

Salienta-se ainda que a Impugnante, conforme descrito em sua Proposta e apresentado em seu Fluxograma, estabelece a criação dos Planos de Trabalho, Planos de Controle de Qualidade e Planos de Ação, bem como estabelece as Normas e Procedimentos Operacionais e avalia o Cronograma Físico Financeiro, em seguida institui a coordenação das Interfaces e assim por diante. Já o fluxograma da Proposta da Concremat não segue uma ordem lógica.

Outrossim, a Recorrente descreve com clareza as Relações Institucionais - Regime de Subordinação as Decisórias e as Executivas, e descreve cada atividade, o que não acontece na Proposta da Recorrente.

Observa-se na Proposta da Recorrente que o Cronograma de Atividades é bastante resumido quanto às atividades, restando ausente diversas etapas do processo de atividades.

Desta feita, restou demonstrado de forma cabal que as questões levantadas pela Recorrente são totalmente vazias, sem nexos, incoerentes e inconsequentes. Ademais, ficou evidenciado que o Fluxograma apresentado pela Recorrente é frágil e sem substância técnica, e ainda a referida Proposta não apresenta uma ordem cronológica condizente com as ações do programa PRODESA, descumprindo as exigências do Edital.

Diante dos fatos e das evidências, a nota aferida à Impugnante deve ser mantida inalterada em toda sua inteireza, haja vista a devida adequação técnica da análise proferida pela douta Comissão Técnica. A posição deve ser referendada pela autoridade superior.

## DA NECESSIDADE DE REFORMA E AUMENTO DA NOTA TÉCNICA DA CONCREMAT ENGENHARIA

Serão analisados e devidamente impugnados os pedidos de alteração das notas da Recorrente, haja vista a adequada análise da Comissão Técnica e as decisões da Comissão Especial de Licitação, por serem sustentadas na tecnicidade e conformidade da parametrização editalícia.

Adentre-se ao requerido pela Recorrente.

### V.1.a - DA AVALIAÇÃO DO ITEM A) CONHECIMENTO DO PROGRAMA (NOTA MÁXIMA 30 PONTOS)

Veja-se o conteúdo recursal da Recorrente:

Em relação ao julgamento do item 1 - Conhecimento do Programa foram atribuídos 13 pontos de 30 possíveis ao quesito. Entretanto, solicitamos revisão da pontuação para os subitens a seguir:

**V.1.a.1-Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA (10 pontos):**

Para este subitem foi atribuído conceito REGULAR (4,0 pontos) para a empresa CONCREMAT ENGENHARIA, com a seguinte avaliação da Comissão Técnica de Julgamento -CT:

"A Licitante apresentou neste item um descritivo com um total de 15 páginas. A Licitante apresentou nos itens 4.2.4.3.2, 4.2.4.3.3 e 4.2.4.5.1, de sua proposta, mais de duas figuras por página, descumprindo os limites estabelecidos no item 6.1.1 do Edital.

As informações apresentadas pela Licitante, são meramente uma reprodução da lista de atividades a serem executadas, muitas destas já descritas no Termo de Referência deste Edital. As informações não têm qualidade, amplitude, pertinência e profundidade de abordagem, das características requeridas pelo Edital.

Não detalhou os critérios e características socioambientais nem econômicos. Restringiu-se apenas a descrever os componentes itens: 4.2.4.4 - Desenvolvimento Social e Fortalecimento da Cidadania e subcomponentes, 4.2.4.4.1. Requalificação da infraestrutura das Escolas Municipais, 4.2.4.4.2. Construção e Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - UBS e 4.2.4.4. Requalificação do Centro Social Urbano-CSU e quanto ao Meio Ambiente, descreveu a implantação da urbanização e requalificação ambiental do açude das Nações e a implantação do Parque Linear Riacho das Almas.

Descreve no item 4.2.2 Contextualização em toda uma página um perfil geral do município com informações genéricas das características do município fugindo do tema exigido.

A LICITANTE, apresenta ainda uma descrição genérica do que ela considera ser as principais características (4.2.4.5 Meio Ambiente e Gestão Ambiental) fala apenas sobre o açude das Nações e da Implantação do Parque Linear Riacho das Almas, sem, contudo, identificar as características e os impactos as alternativas de soluções e mitigações, que seriam gerados por cada obra do Programa. Sobre

os aspectos sociais e econômicos, a LICITANTE não apresenta nenhuma das informações solicitadas pelo Edital.

Avaliação: A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avalia que a Licitante apresentou parcialmente as informações requeridas, demonstrando regular conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA."

Comparativamente temos que a proposta técnica apresentada pela empresa CONCREMAT ENGENHARIA, ao contrário do documento da ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTOA, que não apresentou qualquer figura ilustrativa, expôs várias fotos oriundas de levantamento de campo realizado recentemente, bem como mapas apresentando a localização das intervenções previstas, mostrando conhecimento sobre os projetos previstos, conforme ilustramos a seguir:

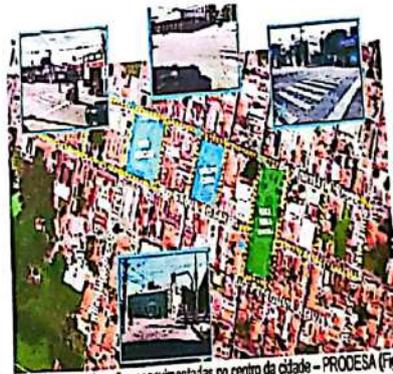
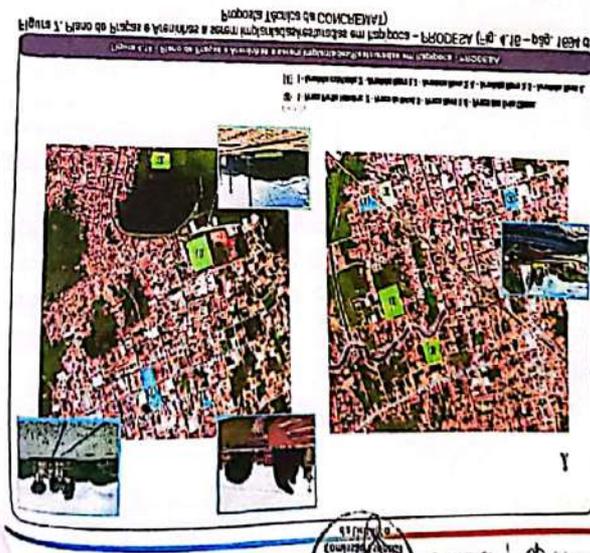


Figura 6. Plano de vias urbanas que deverão ser pavimentadas no centro da cidade - PRODESA (Fig. 4.10 - pág. 1691 da Proposta Técnica da CONCREMAT)

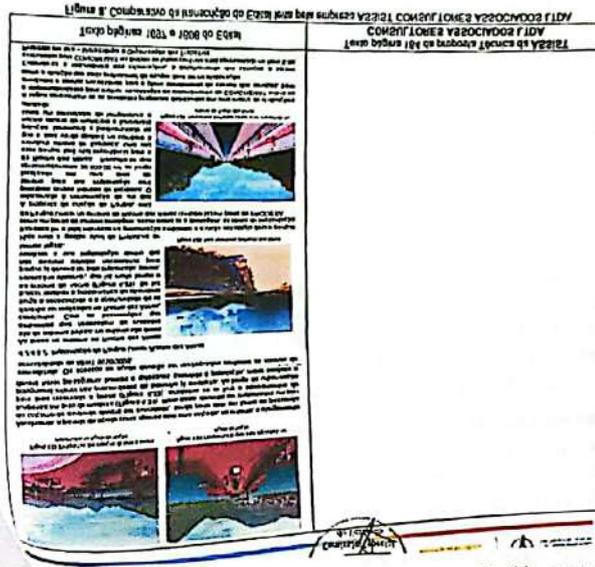
RUA MONTE PALLIARES AO TORRE SUL, 5º ANDAR - BAIRRO ESTÁCIO - CEP 20260-000 - RIO DE JANEIRO



Ainda discorrendo sobre a análise equivocada da CT e fazendo análise comparativa com a avaliação feita frente à Proposta Técnica apresentada pela ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTOA, temos que no 4.2.4.5 Meio Ambiente e Gestão Ambiental, a CONCREMAT ENGENHARIA aborda conteúdo mais detalhado do que o apresentado pela concorrente, conforme podemos observar a seguir:

Assist Consultores Associados LTDA - CNPJ: 07.125.655/0001-35  
Rua Monsenhor Bruno, 1153 - Edif. Scopa Platinum (Salas 513, 515 e 517) - Aldeota  
Telefone: (85) 3249-4514





Destá forma, acreditamos ser justo aumentar a nota atribuída para a empresa CONCREMAT ENGENHARIA, considerando o conceito "Atendimento excelente", atribuindo 10,0 (dez) pontos ao item, uma vez não sendo justo equiparar em nota a "excelente qualidade de apresentação" da que foi claramente superior e mais completa. Ficando assim da seguinte forma:

Sub quesito	Análise da Comissão		Análise de acordo com o relatado acima	
	Análise	Pontos	Análise	Pontos
Conhecimento das principais características do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca - PRODESA	Atendimento regular	04	Excelente atendimento	10

O Recurso da Recorrente não faz nenhum sentido, haja vista que o pedido tem como fundamento do requerimento para elevar de 04 para 10 pontos, a informação de que sua Proposta Técnica tem fotos e haveria supostamente um melhor detalhamento no subitem 4.2.4.5, intitulado Meio Ambiente e Gestão Ambiental.

Inicialmente, é de bom alvitre esclarecer que em nenhum momento o Edital exige que sejam apresentadas imagens, pelo contrário, ele limita as figuras, gráficos e fotos em no máximo 02 (dois) destes elementos por página.

Ainda assim, as imagens apresentadas na proposta da Recorrente apesar de serem oriundas de levantamentos de campo realizados recentemente, não apresentam nenhuma informação técnica, são simplesmente fotos leigas sem qualquer conteúdo técnico, portanto, sem acréscimo à Proposta Técnica.

Quanto ao comparativo do item 4.2.4.5 Meio Ambiente e Gestão Ambiental, pode-se observar claramente que o conteúdo do texto apresentado pela Recorrente nada mais é do que uma descrição paisagística do local e não tem nenhum conteúdo técnico.

Ademais, como facilmente se percebe, os elementos apresentados como fundamento recursal são absolutamente insuficientes para desconstituir o relatório da Comissão Técnica, que em análise técnica conclui nos seguintes termos, *litteris*:

(...)

As informações apresentadas pela Licitante, são meramente uma reprodução da lista de atividades a serem executadas, muitas destas já descritas no Termo de Referência deste Edital. **As informações não têm qualidade, amplitude, pertinência e profundidade de abordagem, das características requeridas pelo Edital.**

**Não detalhou os critérios e características socioambientais nem econômicos.** Restringiu-se apenas a descrever os componentes itens: 4.2.4.4 - Desenvolvimento Social e Fortalecimento da Cidadania e subcomponentes, 4.2.4.4.1. Requalificação da infraestrutura das Escolas Municipais, 4.2.4.4.2. Construção e Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - UBS e 4.2.4.4. Requalificação do Centro Social Urbano-CSU e quanto ao Meio Ambiente, descreveu a implantação da urbanização e requalificação ambiental do açude das Nações e a implantação do Parque Linear Riacho das Almas.

**Descreve no item 4.2.2 Contextualização em toda uma página um perfil geral do município com informações genéricas das características do município fugindo do tema exigido.**

A LICITANTE, apresenta ainda **uma descrição genérica do que ela considera ser as principais características (4.2.4.5 Meio Ambiente e Gestão Ambiental)** fala apenas sobre o açude das Nações e da Implantação do Parque Linear Riacho das Almas, sem, contudo, identificar as características e os impactos as alternativas de soluções e mitigações, que seriam gerados por cada obra do Programa. Sobre os aspectos sociais e econômicos, a LICITANTE não apresenta nenhuma das informações solicitadas pelo Edital. (Grifos meus)

Diante da falta de fundamento e de razões com força para desconstituir o relatório da Comissão Técnica, dada a força de sua tecnicidade e perfeita sintonia com a parametrização editalícia, requer que a douta Comissão Especial de Licitação ratifique a nota 4,00 para a Recorrente. Bem como requer que a Autoridade Superior mantenha inalterada a citada decisão.

#### **V.1.A.2 - CONHECIMENTO DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SUPERVISIONAR AS AÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS DAS INTERVENÇÕES CONSTANTES DO PROGRAMA (05 PONTOS)**

Veja-se o conteúdo recursal da Recorrente:

Para este subitem foi atribuído conceito REGULAR (3,0 pontos) para a empresa CONCREMAT ENGENHARIA, com a seguinte avaliação da Comissão Técnica de Julgamento - CT:

"A Licitante apresentou neste item um descritivo com um total de 12 páginas. A Licitante faz uma descrição genérica sobre o conhecimento das principais ferramentas de controle para supervisionar a execução das obras, restringe o texto a descrever as suas ferramentas

particulares (PLENUS) e não o seu conhecimento geral sobre as diversas ferramentas existentes.

Apresenta também no item b) Solução SIGWORKS; e e) Solução Mobile, entretanto não traz detalhes de como se aplicarão as ferramentas para supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das intervenções constantes do Programa. Não apresentando alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, que possam proporcionar melhorias significativas na prestação dos serviços.

As informações não têm qualidade, amplitude, pertinência e profundidade de abordagem, requeridas pelo Edital.

Avaliação: A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avalia que a Licitante apresentou parcialmente as informações de forma resumida e sem a profundidade de abordagem, requerida pelas normas estabelecidas no Edital, demonstrando conhecimento ruim do Conhecimento dos principais problemas a serem enfrentados no decorrer dos trabalhos de supervisão do PRODESA."

Comparando com a proposta da CONCREMAT ENGENHARIA, consideramos que a ASSIST CONSULTORES ASSOCIADOS LTOA apenas listou várias ferramentas e softwares de controle, amplamente conhecidos no mercado, passíveis de serem utilizados na supervisão do PRODESA, entretanto não detalhou as duas ferramentas próprias de supervisão, controle e gerenciamento que propõe utilizar (MORD e CICO).

Ao contrário, a CONCREMAT ENGENHARIA apresentou detalhadamente os dois softwares próprios que pretende utilizar (PLENUS e SIGWORKS), inclusive informando em quais principais contratos já foram utilizados, bem como indicando a possibilidade de customização dos mesmos em função de diretrizes da SEINFRA.

A seguir, ilustramos alguns dos recursos das ferramentas propostas, com destaque para os recursos da ferramenta Planus em relação à Gestão Socioambiental:

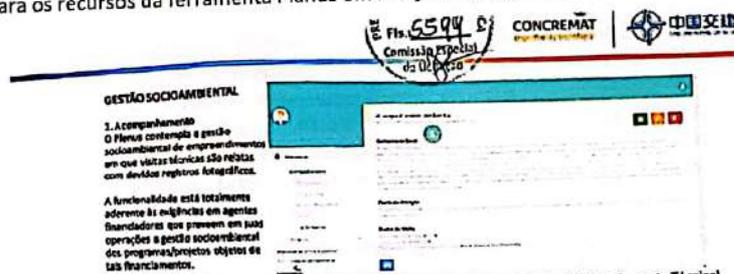


Figura 9. Exemplos de Módulos de Gestão Técnica no Sistema Planus (Fig. 4.37, pág. 1711 da Proposta Técnica)

Desta forma, acreditamos ser justo aumentar a nota atribuída para a empresa CONCREMAT ENGENHARIA, considerando o conceito "Atendimento excelente", atribuindo 5,0 (cinco) pontos ao item, uma vez não sendo justo equiparar em nota a "excelente qualidade de apresentação" da que foi claramente superior e mais completa. Ficando assim da seguinte forma:

Sub quesito	Análise da Comissão		Análise de acordo com o relatado acima	
	Análise	Pontos	Análise	Pontos
Conhecimento das ferramentas de controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa	Atendimento regular	03	Excelente atendimento	05

O EDITAL solicita que sejam apresentadas pelas licitantes o **Conhecimento das Principais Ferramentas de Controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções Constantes do Programa**. Esta especificação presente no Edital deixa claro a necessidade de os licitantes demonstrarem conhecimento das principais Ferramentas de Controle presente no mercado.

Apresentar apenas a ferramenta própria da licitante é uma violação da exigência editalícia presente no item 6.5., letra "d", intitulado **CONHECIMENTO DO PROGRAMA**, no subitem letra "d" intitulado **Conhecimento das principais Ferramentas de Controle para Supervisionar a Execução das Obras e Supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das Intervenções constantes do Programa**.

Portanto, apresentar apenas a ferramenta própria de cada empresa concorrente, como já dito, viola exigência editalícia como fez a Recorrente, uma vez que em nenhum momento demonstrou ter conhecimento do universo de ferramentas existentes no mercado, pois prendeu-se apenas a descrever as suas ferramentas (PLENUS e SIGWORKS), as quais também não se pode julgar como aptas dada a resumida apresentação.

Todas estas fragilidades apontadas se encontram presentes na análise da Comissão Técnica, *verbis*:

(...)

A Licitante faz uma descrição genérica sobre o conhecimento das principais ferramentas de controle para supervisionar a execução das obras, restringe o texto a descrever as suas ferramentas particulares (PLENUS) e não o seu conhecimento geral sobre as diversas ferramentas existentes.

Apresenta também no item b) Solução SIGWORKS; e e) Solução Mobile, entretanto não traz detalhes de como se aplicarão as ferramentas para supervisionar as Ações Ambientais e Sociais das intervenções constantes do Programa. Não apresentando alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, que possam proporcionar melhorias significativas na prestação dos serviços. (Grifos meus)

As informações não têm qualidade, amplitude, pertinência e profundidade de abordagem, requeridas pelo Edital. (Grifos meus)

Demonstrada a fragilidade da Proposta Técnica da Recorrente, associada à falta de fundamento e de razões com força para desconstituir o relatório da Comissão Técnica, dada a força de sua tecnicidade e perfeita sintonia com a parametrização editalícia, requer que a douta Comissão Especial de Licitação, ratifique a nota 3,00 para a Recorrente, bem como requer que a Autoridade Superior mantenha inalterada a citada decisão.

#### **DA AVALIAÇÃO DO ITEM B) METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS (NOTA MÁXIMA 30 PONTOS)**

Veja-se o conteúdo recursal da Recorrente:

Os critérios que conceituam a pontuação atribuída a cada item são os mesmos vinculados ao item anterior o conhecimento do Problema e não precisam ser replicados novamente

Em relação ao julgamento do item 2 - Metodologia e Organização dos Trabalhos foram atribuídas 30 pontos de 30 possíveis ao quesito. Entretanto, solicitamos revisão da pontuação para os subitens a seguir:

**Assist Consultores Associados LTDA - CNPJ: 07.125.655/0001-35**  
Rua Monsenhor Bruno, 1153 - Edif. Scopa Platinum (Salas 513, 515 e 517) - Aldeota  
Telefone: (85) 3249-4514

**V.2.a.1- Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa (10 pontos):**

Para este subitem foi atribuído conceito BOM (7,0 pontos) para a empresa **CONCREMAT ENGENHARIA**, com a seguinte avaliação da Comissão Técnica de Julgamento - CT:

"A Licitante apresentou neste item um descritivo com um total de 20 páginas. A Licitante descreveu a metodologia e atividades de cada etapa dos serviços de supervisão.

Apresentou informações do planejamento e desenvolvimento das etapas de atividade de supervisão das obras, entretanto trata de forma pouco abrangente as atividades de supervisão Socioambiental/, trata apenas dos condicionantes ambiental e social para a implantação das obras." (grifo nosso)

**Avaliação:** A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, avalia que a Licitante apresentou parcialmente as informações requeridas no Edital, demonstrando um bom detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, entretanto não apresenta maior abordagem sobre as atividades de supervisão Socioambiental."

Entretanto, discordamos do julgamento da CT, uma vez que foram apresentados nas páginas 1736, 1737 e 1738 da Proposta Técnica, informações relativas às atividades de supervisão socioambiental, sendo inclusive, estabelecida a Macro atividade E - Supervisão e Controles Ambiental e Social, onde foram consideradas 7 atividades principais, a saber: Atividade E.01.00 Monitoramento de condicionantes ambiental e social para a implantação das obras; Atividade E.02.00 Monitoramento de condicionantes sociais para a implantação das obras; Atividade E.03.00 Monitoramento dos impactos ambientais e sociais nas frentes de serviços; Atividade E.04.00 Monitoramento da implementação de medidas mitigadoras previstas; Atividade E.05.00 Apoio do monitoramento para cumprimento das exigências ambientais para fins de obtenção das licenças e outorgas junto aos órgãos ambientais; Atividade E.06.00 Elaboração de Relatório de Saúde e Segurança Ocupacional - RSSO (P4); e Atividade E.07.00 Elaboração de Relatório Mensal de Acompanhamento Ambiental e Social - RMMS (PS).

Diante desse fato, comprovando o que se disse acima, solicitamos que a Comissão revise a nota atribuída à CONCREMAT ENGENHARIA com o aumento de sua pontuação para conceito EXCELENTE passando a pontuar com 10 dos 10 pontos para esse sub quesito, ficando da seguinte forma:

Sub quesito	Análise da Comissão		Análise de acordo com o relatado acima	
	Análise	Pontos	Análise	Pontos
Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa	Bom atendimento	07	Excelente atendimento	10

A COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT, ao analisar o item **Descrição, detalhamento e planejamento de desenvolvimento das atividades, destacando a intercessão com as demais ações do programa**, avaliou a Empresa Concremat, nos seguintes termos: **"Apresentou informações do planejamento e desenvolvimento das etapas de atividade de supervisão das obras, entretanto trata de forma pouco abrangente as atividades de**

**supervisão Socioambiental, trata apenas dos condicionantes ambiental e social para a implantação das obras.”**

Sabe-se que o programa PRODESA não se reduz apenas a obra convencional. Por sua vez, pode-se observar que a Proposta da Recorrente trata sobre Sinalização do Tráfego de Pedestres e Veículos, Monitoramento das Medidas de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente (SSTMA) e Atividades de Encerramento de forma resumida e simplória.

Ademais, a Proposta fala muito resumidamente sobre Supervisão e Controle Ambiental e Social, numa perspectiva voltada exclusivamente sobre as obras e não ao programa como um todo, como seria o mais adequado.

Assim sendo, nada mais correto do que manter a compreensão da Comissão Técnica que levou em consideração em sua análise a **pouca abrangência quanto a descrição das atividades de supervisão Socioambiental.**

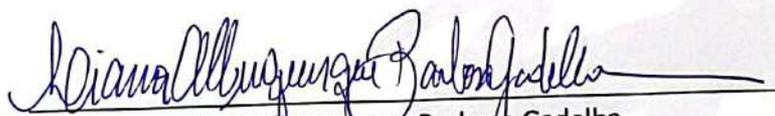
Dito isto, pelos fatos e evidências já demonstrados, requer que a COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO – CT mantenha sua decisão e a pontuação da licitante Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., INALTERADAS. Posição que deve ser referendada pela Autoridade Superior.

### **CONSIDERAÇÕES E PEDIDOS FINAIS**

Restou sobejamente demonstrado nas impugnações que todos os pedidos e fundamentos apresentados nos recursos das Recorrentes **QUANTA CONSULTORIA LTDA e CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.**, são totalmente desprovidos de sentido, fundamentos lógicos e sem amparo na parametrização para o julgamento das Propostas Técnicas detalhadamente prevista no Edital.

Desta feita, todos os pedidos das Recorrentes **devem ser negados**, haja vista que o julgamento prolatado em 15/09/2022 pela douta COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO - CT e publicada no Diário Oficial da União pela ilibada Comissão Especial de Licitação em 19/09/2022, ocorreu com esteio nos princípios da isonomia, da imparcialidade, da impessoalidade e firmado na objetividade do melhor juízo técnico e perfeito cumprimento dos parâmetros definidos no Edital.

Portanto, a Impugnante requer que a ilibada Comissão Especial de Licitação, mantenha as pontuações firmadas no relatório supracitado da COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO, **TOTALMENTE INALTERADAS**, por ser de inteira justiça.



Liana Albuquerque Barbosa Gadelha  
RG. 940.024.590-50 / CPF 220.556.063-876  
Representante Legal  
Assist Consultores Associados LTDA  
CNPJ: 07.125.655/0001-35

Assist Consultores Associados LTDA - CNPJ: 07.125.655/0001-35  
Rua Monsenhor Bruno, 1153 - Edif. Scopa Platinum (Salas 513, 515 e 517) - Aldeota  
Telefone: (85) 3249-4514